

**UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS**

MAYARA MATHIAS DA SILVA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO
ESTADO DE SÃO PAULO: ANÁLISE DE IMPLEMENTAÇÃO EM MUNICÍPIOS
PAULISTAS**

São Paulo

2025

MAYARA MATHIAS DA SILVA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO
ESTADO DE SÃO PAULO: ANÁLISE DE IMPLEMENTAÇÃO EM MUNICÍPIOS
PAULISTAS**

**PUBLIC POLICIES TO COMBAT DOMESTIC VIOLENCE IN THE STATE OF SÃO
PAULO: ANALYSIS OF IMPLEMENTATION IN MUNICIPALITIES IN SÃO
PAULO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cidades Inteligentes e Sustentáveis da Universidade Nove de Julho – UNINOVE, como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre Em Cidades Inteligentes e Sustentáveis**.

Orientadora: Prof.^a Dra. CINTIA ELISA MARINO

**São Paulo
2025**

FICHA CATALOGRÁFICA

Silva, Mayara Mathias da.

Políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica no estado de São Paulo: análise de implementação em municípios paulistas. / Mayara Mathias da Silva. 2025.

81 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Nove de Julho - UNINOVE, São Paulo, 2025.

Orientador (a): Prof^a. Dr^a. Cintia Elisa de Castro Marino.

1. Violência doméstica. 2. Mulheres. 3. Políticas públicas. 4. Estado de São Paulo.

I. Marino, Cintia Elisa de Castro.

II. Título.

CDU 711.4

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO
ESTADO DE SÃO PAULO: ANÁLISE DE IMPLEMENTAÇÃO EM MUNICÍPIOS
PAULISTAS**

Por

Mayara Mathias da Silva

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cidades Inteligentes e Sustentáveis da Universidade Nove de Julho – UNINOVE, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Cidades Inteligentes e Sustentáveis, sendo a banca examinadora formada por:

Prof.^a Dra. Cintia Elisa de Castro Marino - Professora orientadora – Universidade Nove de Julho – UNINOVE

Prof. Dr. Wilson Levy Braga da Silva Neto – Universidade Nove de Julho – UNINOVE

Prof.^a. Dra. Monique Menezes – Universidade Federal do Piauí – UFPI

São Paulo, 20 de março de 2025.

DEDICATÓRIA

Nutjert

Sat Nut

Sat Geb

Merit Ausar

Nutjert asha renu

Anekh hrak

Tu a atu

Nebet Aset

Invocação a Deusa Isis, na língua egípcia
antiga.

AGRADECIMENTO

Decidi me inscrever para esse Mestrado no último dia das inscrições. Me lembro de durante o dia estar trabalhando e escrevendo o projeto inicial da pesquisa para enviar. Não imaginava que tinha possibilidade de ser selecionada. O processo seletivo seguiu, participei da etapa da entrevista, e aguardei ansiosamente pelo resultado, que foi positivo! Desde então me iniciei nessa jornada que foi tão importante na minha vida pessoal, profissional, acadêmica, social. Aqui tive a oportunidade de realizar alguns dos meus sonhos: chegar a um Mestrado, conhecer a cidade de Medellín, estudar fora do país. Sou imensamente e eternamente grata por todas as oportunidades que me foram oferecidas nesses 2 anos de estudo. Fiz grandes amigos e amigas, que formamos uma rede de apoio nessa jornada e que certamente levarei todos para a vida. Agradeço a todos os professores e professoras pelo tempo e dedicação desprendidos. Um agradecimento em destaque a minha orientadora, pela paciência, carinho, ensinamentos, orientações, e principalmente por confiar e acreditar no meu potencial. Agradeço também a todos os meus amigos e amigas, familiares que me incentivaram, deram força, compreensão e apoio para que eu pudesse chegar até o fim desse processo tão intenso. Agradeço principalmente a meus ancestrais por me permitirem a vida, e sinto essas forças em mim para que eu possa ir ainda mais longe. Dedico essa pesquisa a todas as mulheres. Que essa pequena contribuição, um grão de areia no deserto, possa ecoar na eternidade.

RESUMO

A pesquisa apresenta um contexto sobre a relação de gênero e estudos urbanos, especialmente em relação a políticas públicas voltadas ao enfrentamento a violência contra as mulheres. A luta pelos direitos das mulheres está avançando principalmente no âmbito legislativo, mas a implementação eficaz das políticas públicas é essencial para assegurar a concretização dos direitos reconhecidos por lei. Como objetivo, a pesquisa se propôs a analisar avanços e limitações de 25 (vinte e cinco) Municípios Paulistas na construção e implementação de políticas públicas para mulheres e contribuir para a troca de experiências entre entes e gestores públicos. A abordagem foi realizada a partir de conceito de gênero e políticas públicas, divididas em eixos estruturados a partir de diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha. O método utilizado foi o qualitativo e os dados foram coletados através dos sites das Prefeituras, Lei de Acesso à Informação e consulta a outras bases de dados. A seleção dos Municípios se deu pelo maior número de habitantes no Estado de São Paulo. Os dados revelam que a maioria dos Municípios têm avançado na implementação de políticas públicas, no entanto, em alguns aspectos necessitam melhor desenvolvimento. Ao final foi possível obter uma perspectiva de como os Municípios têm se desenvolvido para o enfrentamento à violência contra a mulher em seus territórios.

Palavras-chave: violência doméstica, mulheres, políticas públicas, Estado de São Paulo.

ABSTRACT

The research presents a context on the relationship between gender and urban studies, especially in relation to public policies aimed at combating violence against women. The fight for women's rights is advancing mainly at the legislative level, but the effective implementation of public policies is essential to ensure the realization of rights recognized by law. As an objective, the research proposed to analyze advances and limitations of 25 (twenty-five) São Paulo Municipalities in the construction and implementation of public policies for women and contribute to the exchange of experiences between public entities and managers. The approach was based on the concept of gender and public policies, divided into structured axes based on guidelines established by the Maria da Penha Law. The method used was qualitative and data was collected through City Hall websites, the Access to Information Law and consultation of other databases. The selection of Municipalities was based on the largest number of inhabitants in the State of São Paulo. The data reveals that the majority of Municipalities have advanced in the implementation of public policies, however, in some aspects they require better development. In the end, it was possible to obtain a perspective on how Municipalities have developed to combat violence against women in their territories.

Keywords: domestic violence, woman, public policies, State of São Paulo.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	13
1.1.1 Questão de Pesquisa.....	13
1.2 OBJETIVOS	14
1.2.1 Geral.....	14
1.2.2 Específico	14
1.3 JUSTIFICATIVA PARA ESTUDO DO TEMA	14
1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO	16
2 REFERENCIAL TEÓRICO	17
3 MÉTODO E TÉCNICAS DE PESQUISA	34
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA	34
3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA DOS DADOS	39
3.3 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	41
3.4 LIMITAÇÕES DA PESQUISA	41
4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS	43
5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	73
6 REFERÊNCIAS	76

1. INTRODUÇÃO

A discussão de gênero se intensificou a partir dos anos 70 com a publicação de obras literárias internacionais e nacionais que tratam do tema, traçando uma linha histórica a respeito de patriarcado, mulheres e gênero e como isso se reflete na sociedade. Essas obras fortaleceram as lutas de movimentos feministas desde então, movimentos esses que buscam igualdade entre homens e mulheres na sociedade, em âmbito público e privado. Com a luta dos movimentos feministas, nascem tratados, convenções e recomendações, que mais tarde originaram outros dispositivos, cujos documentos norteiam todas as políticas públicas criadas para a defesa dos direitos das mulheres, no enfrentamento a violência de gênero e das formas de erradicação da violência contra a mulher.

A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º estabelece que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. Porém, na prática, as coisas são um tanto quanto diferentes. Nossa Carta Magna data de 1988, e a própria construção desta, traz em sua marca a participação feminina na elaboração e luta por uma Constituição Democrática, durante a Assembleia Constituinte. De lá pra cá, muitas foram as lutas e conquistas das mulheres em busca da já estabelecida, mas tão pouco praticada igualdade de direitos. Mas, antes disso, através de muitos movimentos sociais ao longo de toda história mundial, as mulheres lutam e batalham por direitos iguais: o direito de trabalhar, de votar e ser votada, de ter autonomia financeira, de serem livres e independentes, de terem relacionamentos saudáveis, e principalmente não ter sua vida ceifada pelo simples fato de ser mulher.

Com o passar dos anos, as manifestações se intensificaram e muitas legislações foram surgindo e aprimorando, e as mulheres conquistando cada vez mais espaços e, por conseguinte, subindo mais degraus na busca pela igualdade de direitos. Em 2006, entrou em vigor a Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, que atualmente é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a terceira melhor e mais completa legislação de defesa e proteção das mulheres no mundo. Entretanto, há legislações e tratados anteriores à Lei Maria da Penha. Portanto, antes da sanção da referida Lei Federal, já haviam esforços voltados ao atendimento das mulheres vítimas de violência, empenhados pelo Poder Público.

Para tanto, há o exemplo do Estado de São Paulo, que em 1985 criou a 1º Delegacia de Defesa da Mulher na Cidade de São Paulo. Foi a primeira delegacia especializada do tipo no Brasil. Na Cidade de São Paulo, em 1990 foi criada a Casa Eliane de Grammont, primeiro

equipamento público a disponibilizar atendimento multidisciplinar para mulheres vítimas de violência. Hoje, o Município de São Paulo conta com a maior Rede de Atendimento para Mulheres vítimas de violência do Brasil, contando com 38 equipamentos públicos, além de outras políticas públicas que funcionam de maneira integrada.

Toda a história da construção da discussão sobre gênero e direitos das mulheres tem sua raiz na participação política e social e na relação com o Poder Público. A este respeito, o Relatório Global Progresso das Mulheres no Mundo: 2008/2009 destaca que a atuação dos grupos de mulheres foi essencial na elaboração de 3 leis sobre violência doméstica ao redor do mundo: Mongólia, Espanha e Brasil com a Lei Maria da Penha (UNIFEM, 2008/2009).

Atualmente há uma série de legislações e documentos norteadores para a construção de políticas públicas para mulheres, e replicar iniciativas e programas que têm eficácia é fundamental. No entanto, há que se considerar que cada Município tem suas particularidades territoriais, econômicas, culturais e sociais. E o que funciona de uma forma em determinada localidade, pode não funcionar em outra, ou ainda, necessite de adaptações que nem sempre são consideradas. Neste sentido, desenvolver e executar políticas públicas de enfrentamento a violência contra as mulheres é um desafio encontrado por gestores públicos e outros entes.

Conforme preconiza a Lei Maria da Penha em seu artigo 8º, ao Poder Público cabe a execução de políticas públicas que objetivem coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, inclusive através de articulação entre União, Estados, Municípios e ações não governamentais. O mesmo artigo traz uma série de diretrizes para essas políticas públicas e nesta pesquisa buscou-se observar se os Municípios escolhidos estão construindo as políticas públicas conforme essas diretrizes.

Adentrando ao universo das políticas públicas, Bucci (2006) conceitua que esta pode ser definida como um programa de ação governamental do qual é extraída a atuação estatal por meio da elaboração de metas, definição de prioridades, levantamento do orçamento e meios de execução para condução dos compromissos constitucionais. Sendo assim, é essencial que estas sejam normatizadas através das legislações, de maneira a garantir sua existência para além de alternância de governos e vontade política. A formalização da política pública em um documento que dê publicidade e disponha sobre seus requisitos mínimos, alcance, metas, forma de financiamento tem o condão de perenizar a política em um programa estruturado (Bucci, 2006).

Santana (2023) identifica que no processo de políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher, como em qualquer processo de políticas públicas, identificam-se a priori os seguintes estágios: formação de agenda (agenda-setting); formulação da política

(policy formulation); tomada de decisão (decision making); implementação (implementation); e avaliação (evaluation) (Howlett; Ramesh; Perl, 2013; Jann; Wegrich, 2007; Secchi, 2010 apud Santana, 2023). Bortoli (2020) destaca que um dos instrumentos com potencial para promover a equidade de gênero reside nas políticas públicas.

Um ponto importante a ser destacado é que as situações de violação de direito das mulheres podem acontecer no espaço público ou privado. As desigualdades de gênero na cidade não se restringem ao espaço público. A violência e as opressões são validadas e reconhecidas no público e também no privado (Tavares, 2023). As políticas públicas são pensadas para esses dois ambientes.

Dessa forma, a atuação do Estado no combate à violência de gênero, através da implementação de políticas públicas, é primordial (Hage e Bussacos, 2023), uma vez que os direitos fundamentais de proteção às mulheres estão garantidos por força de Lei. Ainda segundo Hage e Bussacos (2023), as políticas públicas de gênero partem da premissa de que as instituições estatais são partícipes da construção política e social dos gêneros e, portanto, devem combater a iniquidade e a desigualdade entre homens e mulheres.

No contexto do Estado de São Paulo, a violência contra a mulher tem sido registrada de forma crescente. Segundo análise do Instituto Sou da Paz (2024), no primeiro semestre de 2024, foram registrados 124 feminicídios no Estado, o que representa um aumento de 8,8% em relação ao mesmo período do ano de 2023 (Instituto Sou da Paz, 2024). Dados mais recentes da Pesquisa Elas Vivem, evidenciam que no Estado de São Paulo houve aumento de 12,4% nos registros de violência contra as mulheres no ano de 2024, em relação ao ano de 2023 (Silvia Ramos et al., 2025).

Esses indicadores evidenciam a urgência de uma análise cuidadosa e criteriosa das políticas públicas implementadas no âmbito estadual.

Municípios do Estado de São Paulo estão desenvolvendo cada vez mais políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres. A Pesquisa de Informações Básicas Municipais - Munic do IBGE de 2018 demonstrou que dos 645 municípios paulistas, 155 contavam com serviços especializados de enfrentamento à violência contra mulheres. A mesma pesquisa, em sua edição que traz dados do ano de 2023, mostra que atualmente 194 municípios contam com tais serviços (IBGE, 2019, 2024). Este dado demonstra um aumento de 20,1% no período de 5 anos, refletindo um crescente reconhecimento da gravidade do problema e da necessidade de implementação e aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

Embora diversos estudos tenham analisado a trajetória de implantação da Lei Maria da Penha e das políticas públicas dela derivada (Chakian, 2020; Dias, 2015; Santana, 2023), ainda há uma lacuna importante na investigação sobre um panorama integrado que avalie a distribuição, o funcionamento e a efetividade dos equipamentos e serviços de proteção à mulher a nível municipal no Estado de São Paulo.

No mesmo sentido, segundo Silva et al. (2024) embora a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres represente um avanço importante, sua implementação ainda é desigual e enfrenta obstáculos significativos como resistência cultural e a falta de articulação intersetorial. Essa ausência de estudos dificulta a identificação de desigualdades regionais e limitações estruturais, além de restringir a capacidade de propor estratégias de diálogo e articulação entre os municípios para fortalecer as iniciativas locais voltadas ao enfrentamento da violência de gênero.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

O desenvolvimento e execução de políticas públicas de enfrentamento a violência contra as mulheres frequentemente é um desafio encontrado por gestores públicos, considerando as diferentes realidades locais, atores envolvidos, avaliação e monitoramento, complexidade da demanda, existência de recursos orçamentários, entre outros pontos.

Considerável número de estudos tem se concentrado em compreender os processos, contribuições e avanços legislativos importantes no campo do enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres (Bottino, 2023; Mesquita, 2023; INESC, 2023). No entanto, também é relevante considerar o panorama de políticas municipais na esfera estadual. Assim, há que se considerar que cada Município tem suas particularidades territoriais, econômicas, culturais e sociais. Nesse sentido, a presente pesquisa busca preencher essa lacuna de pesquisa.

1.1.1 QUESTÃO DE PESQUISA

Como os Municípios analisados estão se desenvolvendo em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 GERAL

- Analisar avanços e limitações das Políticas Públicas para mulheres nos Municípios Paulistas.

1.2.2 ESPECÍFICOS

- Conceituar e discutir sobre as diversas dimensões do enfrentamento à violência doméstica nas políticas públicas;
- Desenvolver um quadro teórico-metodológico para analisar as políticas públicas referentes ao tema;
- Mapear a distribuição territorial dos equipamentos públicos de atendimento à mulheres em situação de violência no Estado de São Paulo;
- Contribuir com uma avaliação e panorama de referência para a troca de experiências de sucesso entre municípios.

1.3 JUSTIFICATIVA PARA ESTUDO DO TEMA

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) constituem-se como uma agenda mundial adotada durante a cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030.¹ O ODS número 5 – Igualdade de Gênero pretende alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Os 193 países membros da ONU, incluindo o Brasil, comprometeram-se em cumprir estes objetivos até o ano de 2030.

Além dos ODSs, o Brasil é signatário de outros documentos internacionais para o enfrentamento a violência contra a mulher, além de possuir uma das melhores legislações mundiais para o combate à violência contra a mulher: a Lei Maria da Penha. Mesmo com diversos marcos legais e campanhas de enfrentamento às mais diversas violências cometidas contra mulheres, ainda há muito que se observar nesse âmbito e certamente melhorar.

Esse desafio extraído desses documentos internacionais com status de supra legalidade, devem ser perseguidos pelo Estado brasileiro e podem ser efetivados de maneiras diversas, e a assistência mostra-se fundamental para que mulheres vítimas de violência se sintam amparadas e tenham condições de recomeçar suas vidas após o rompimento do ciclo de violência.

¹ <https://www.estrategiaods.org.br/o-que-sao-os-ods/>

Ademais, além do compromisso internacional assumido pelo Brasil por meios desses Tratados Internacionais de Direitos Humanos, a ODS n.º 5 preceitua que até 2030 os Estados aderentes devem promover ações para acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte e eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.

São Paulo é o Estado pioneiro na implementação de mecanismos e políticas públicas para o enfrentamento a violência contra as mulheres. Durante a gestão do governador Franco Montoro (1982-1985), cuja administração pautou-se por uma política de “democracia participativa”, foi criado o Conselho Estadual da Condição Feminina do Estado de São Paulo em 1983 - o primeiro conselho do tipo no país, foram criadas as primeiras instituições de atendimento às mulheres em situação de violência, como o Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher (COJE) em 1983, a primeira delegacia da mulher do Brasil em 1985 (Alvarez, 1990; Pasinato e Santos, 2008) e em 1990 a Casa Eliane de Grammont, que atualmente é tipificada como Centro de Referência².

É crescente a visibilidade que têm se dado a pautas relativas ao enfrentamento da violência contra a mulher e gênero. Por outro lado, a pesquisa Visível e Invisível: a vitimização das mulheres no Brasil, revelou que quase 30% das mulheres brasileiras sofreram algum tipo de violência ou agressão durante o ano de 2022 (FBSP, 2023).

Os números da violência contra a mulher continuam alarmantes ano a ano. No período de janeiro a novembro de 2024 foram 226 casos de feminicídio registrados em todo o Estado, o maior número desde 2015 quando a Lei do Feminicídio foi sancionada (Portal G1, 2025)³. Diante desses números, mostra-se evidente a necessidade da estruturação e implementação de políticas públicas para mulheres, especialmente aquelas em situação de violência.

Por outro lado, André Franco Montoro dizia que “Ninguém vive na União ou no Estado. As pessoas vivem no Município”. Da mesma forma as discussões de gênero perpassam pelo direito à cidade. Buckingham (2011) considera que é absolutamente imprescindível que todo o debate acerca dos direitos humanos – e neste caso o direito a cidade – incorpore uma análise de

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-03/primeiro-centro-municipal-de-referencia-para-mulheres-completa-25>

³ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/01/14/sp-registra-numero-recorde-de-feminicidios-em-2024-aponta-levantamento.ghtml>

gênero para examinar a fundo as desigualdades que existem, e identificar e satisfazer as necessidades humanas e os direitos humanos (tradução nossa).⁴

A violência doméstica tem um impacto direto na qualidade de vida dos indivíduos e, por extensão, na comunidade urbana como um todo. O planejamento urbano visa criar espaços que promovam a segurança e o bem-estar dos seus habitantes. Políticas públicas eficazes de enfrentamento à violência doméstica frequentemente requerem a criação de infraestruturas específicas, como por exemplo casas abrigo, centros de atendimento a vítimas, unidades de saúde especializadas e delegacias da mulher. A localização e a distribuição desses serviços são aspectos fundamentais do planejamento urbano, que deve garantir acesso equitativo e eficiente a todos os cidadãos, permitindo que futuras tomadas de decisão sejam amparadas pela presente pesquisa. Além disso, o planejamento urbano deve considerar a integração de diferentes serviços sociais, de saúde e de segurança. Uma análise das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica pode revelar necessidades de melhor coordenação entre esses serviços, influenciando a forma como as cidades são planejadas para fornecer suporte abrangente e acessível às vítimas.

Ainda, a Lei Maria da Penha no artigo 8º, inciso II preconiza da necessidade da promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes em relação a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Dessa forma, a análise feita pela presente pesquisa é de relevância social e acadêmica, uma vez que a partir de um panorama maior é possível proporcionar aos gestores uma perspectiva acerca da implantação, melhorias e o compartilhamento de políticas públicas eficazes no enfrentamento a violência contra a mulher.

1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

O primeiro capítulo trata da participação política e Poder Público, com a finalidade de analisar se o Município tem em sua estrutura administrativa órgão ou instância que tratam especificamente das mulheres, como secretarias, coordenação, conselhos, entre outros. No segundo capítulo é analisada a diretriz relativa prevenção que compreende campanhas educativas e informação, observado se o Município possui algum tipo de plataforma de dados sobre violência contra mulheres - por exemplo observatório, a existência de mapa de serviços

⁴ Así, és absolutamente imprescindible que todo debate acerca de los derechos humanos – y em este caso del derecho a la ciudad – incorpore um análisis de género para examinar a fondo las desigualdades que existen, e identificar y satisfacer las necesidades humanas y los derechos humanos. Buckingham, Shelley. Análisis del derecho a la ciudad desde una perspectiva de género. Revista de Derechos Humanos-Dfensor.

de rede de atendimento, campanhas educativas de prevenção a violência. O terceiro capítulo apresenta uma análise relativa à rede de atendimento: o Município possui equipamento público voltado ao atendimento de mulheres em situação de violência tais como Centros de Referência, de Cidadania ou Abrigos, Delegacias Especializadas, Tribunal de Justiça com vara especializada, entre outros serviços específicos. O quarto capítulo aborda o tema da justiça restaurativa, relativo a programas de recuperação e reeducação ao autor de violência existentes nos Municípios, caso haja. O quinto capítulo trata do fortalecimento de rede e instrumentos de parceria entre órgãos governamentais e não-governamentais que objetivam a implementação de programas e projetos voltados ao enfrentamento da violência contra a mulher.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Gênero e Políticas Públicas

A filósofa Simone de Beauvoir na década de 70 em sua renomada obra *O Segundo Sexo* (Beauvoir, 1970), faz uma rica análise sob diversos aspectos que demonstram que as mulheres seriam um segundo sexo, estando assim em um lugar subalterno em relação aos homens. Propõe uma profunda reflexão do ponto de vista da construção social que define a mulher, que perpassa por análises biológicas, mitológicas, psicológicas e sociais.

A partir dessa obra, surgem os estudos de gênero na década de 60/70 do século XX, tendo como objeto problematizar os diferentes valores culturalmente atribuídos às mulheres e aos homens, determinantes dos comportamentos e das expectativas sobre o papel de cada um dos gêneros em nossa sociedade (Bianchini e Chakian, 2020). Scott (1995) sistematiza o conceito de gênero, assim passando a ser considerado, como uma categoria teórica e útil para análise histórica da constituição dos gêneros. Saffioti conclui que gênero é a construção social do masculino e do feminismo (Saffioti, 2004).

Dias (2015) pontua que ao longo da história o patriarcado esteve presente, sendo que ao homem sempre coube o espaço público, de dominação e produtor; e a mulher o espaço familiar, de submissão e reprodutor, o que converge diretamente com os estudos feministas de Simone de Beauvoir. Bianchini e Chakian (2020) conceituam que a violência de gênero envolve uma determinação social dos papéis masculino e feminino. Toda sociedade pode atribuir diferentes papéis ao homem e à mulher, o que é normal. Mas isso adquire caráter discriminatório quando tais papéis são estabelecidos pesos e importâncias diferenciados. Quando a valoração social desses papéis é distinta, há desequilíbrio, assimetria das relações sociais, o que pode acarretar

violência (Bianchini e Chakian, 2020). Esse fato pode ser comprovado por todos nós em nossas vidas cotidianas.

A sociedade a nível mundial, começa a demonstrar preocupação em relação às questões de gênero. A Recomendação nº 19 do Comitê CEDAW - Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, editada em 1992 é uma normativa que surge a partir da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ONU, 1979), documento este ratificado pelo Brasil em 1984. Entre diversas previsões constantes na normativa, tem-se que a violência baseada no gênero é uma forma de discriminação que inibe a capacidade das mulheres de gozarem os direitos e liberdades numa base de igualdade com os homens (CEDAW, 1992).

Hage e Bussacos (2023) esclarecem que as relações entre homens e mulheres sempre foram desiguais, necessitando de mecanismos de proteção e políticas públicas para assegurar a igualdade de gênero.

Em 2006 entrou em vigor a Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha” (Brasil, 2006), fruto de um Projeto de Lei que teve um processo extenso e que envolveu diversos atores nesta construção. Segundo o relatório global “Progresso das Mulheres no Mundo”, elaborado pelo UNIFEM (Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher), a Lei Maria da Penha é considerada um dos exemplos mais avançados de legislação violência doméstica no mundo (UNIFEM, 2008/2009). A Lei Maria da Penha é uma legislação que norteia o desenvolvimento de políticas públicas no enfrentamento a violência contra as mulheres para todas as esferas de governo: Federal, Estadual e Municipal. A partir dela e de outros documentos, é que se constroem as demais políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher em cada localidade.

Nessa perspectiva, Gorsdorf (2017) pontua que gênero é uma construção social a partir das relações humanas, e que estas relações podem e são produzidas a partir do espaço no qual ocupam um lugar, isto é, a cidade, pode-se dizer que as análises sobre desigualdades existentes nas cidades devem incorporar a dimensão de gênero. Buckingham (2011, p. 7) considera que “o direito à cidade supõe não somente o direito a usar o que existe nos espaços urbanos, mas também a definir e criar o que deveria existir com o fim de satisfazer a necessidade humana de levar uma vida decente nos ambientes urbanos” (tradução nossa).⁵

⁵ El derecho a la ciudad supone no solamente el derecho a usar lo que ya existe en los espacios urbanos, sino también a definir y crear lo que debería existir con el fin de satisfacer la necesidad humana de llevar una vida decente en los ambientes urbanos. Buckingham, Shelley. Análisis del derecho a la ciudad desde una perspectiva de género. Revista de Derechos Humanos-Dfensor).

Em relação às políticas públicas, no âmbito da produção legislativa, o termo “política pública” tem sido reservado para designar os sistemas legais com pretensão de vasta amplitude, os quais definem competências administrativas, estabelecem princípios, diretrizes e regras, e, em alguns casos, impõem metas e preveem resultados específicos. (Fonte, s.d.). Nas ciências políticas, há diversas definições de políticas públicas, sendo que o único consenso existente é o de que elas resultam de decisões governamentais e referem-se a ações de governo. (Fonte, s.d.)

Para Maria Paula Dallari Bucci, por exemplo, as políticas públicas são “os programas de ação do governo, para a realização de objetivos determinados, num espaço de tempo certo”. No entender da autora, embora as políticas públicas sejam categorias abstratas, que espelham a escolha de prioridades pelo governo, elas normalmente ganham forma por meio dos planos públicos, como o programa de material escolar, o programa do álcool, etc., que, por sua vez, vão exigir a edição de atos infralegais e legais. Nessa linha, a autora entende que “a política pública transcende os instrumentos normativos do plano ou do programa.

Bucci (2006) conceitua que esta pode ser definida como um programa de ação governamental do qual é extraída a atuação estatal por meio da elaboração de metas, definição de prioridades, levantamento do orçamento e meios de execução para condução dos compromissos constitucionais. Sendo assim, é essencial que estas sejam normatizadas através das legislações, de maneira a garantir sua existência para além de alternância de governos e vontade política. A formalização da política pública em um documento que dê publicidade e disponha sobre seus requisitos mínimos, alcance, metas, forma de financiamento tem o condão de perenizar a política em um programa estruturado (Bucci, 2006). Para esta pesquisa será considerado este conceito de política pública. Daí a relevância da existência de instrumentos como uma Política seja Nacional, Estadual, Municipal que dará diretrizes para a formulação de outras políticas públicas nos territórios.

Segundo Santana (2023), o modelo de Secchi (2010) é bastante utilizado, tanto no contexto nacional, quanto no internacional para a análise de políticas públicas; sendo esse modelo um ciclo composto de: identificação do problema, formação de agenda, formulação de alternativas, tomada de decisão, implementação, avaliação e extinção. Além disso o monitoramento constitui uma fase importante no ciclo.

O planejamento da execução e o monitoramento são estágios identificados para dar solidez ao ciclo de políticas públicas, especialmente as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil (Santana, 2023). O monitoramento pode ser definido como um processo contínuo e sistemático de coleta de dados e acompanhamento de indicadores

específicos, que tem como objetivo informar os gestores e demais partes interessadas sobre os progressos realizados, os objetivos atingidos e o uso de recursos alocados (OCDE, 2002).

Na execução das políticas públicas de enfrentamento a violência contra as mulheres, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelece quatro eixos de atuação, sendo que um deles dispõe que é fundamental o monitoramento das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, ou seja, a avaliação sistemática e o acompanhamento de todas as iniciativas desenvolvidas nas áreas de prevenção, combate à violência contra as mulheres; a assistência e garantia de direitos. (Brasil, 2011).

Em conclusão, o monitoramento desempenha um papel crucial na implementação e na eficácia das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, ao estabelecer a necessidade de um acompanhamento sistemático, assegura que as ações de prevenção, combate e assistência sejam continuamente avaliadas e ajustadas conforme necessário. A Lei Maria da Penha, ao incentivar a promoção de estudos e a coleta de dados, reforça a importância de informações atualizadas para orientar a tomada de decisões e a melhoria das políticas. Como destacado por Santana (2023), o monitoramento é essencial para garantir que as políticas de enfrentamento se mantenham eficazes e que os recursos alocados sejam utilizados de forma adequada. Portanto, a realização de estudos e pesquisas sobre a aplicação dessas políticas nos municípios é fundamental para identificar progressos, desafios e aprimorar as estratégias de enfrentamento da violência contra a mulher, contribuindo para um ciclo contínuo de melhoria nas ações de proteção e garantia de direitos.

Porém, segundo Santana (2023), ainda há uma longa jornada frente à execução das políticas públicas, visto que há discrepâncias na atuação e atendimento às mulheres nos diversos estados brasileiros e as propostas e agenda do Governo Federal. Hage e Bussacos (2023) afirmam que as políticas públicas de combate à violência de gênero assumem um papel de suma importância, tendo como fim último a efetivação do princípio universal da dignidade humana.

Apesar das diretrizes trazidas pela Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres e a Lei Maria da Penha atribuírem responsabilidades para os entes Federal, Estadual e Municipal. André Franco Montoro dizia que “Ninguém vive na União ou no Estado. As pessoas vivem no Município”, assim o presente artigo traz um olhar para a gestão municipal.

Para esta pesquisa teórica, foram considerados seis eixos de políticas públicas para mulheres sendo (i) Participação Política, (ii) Prevenção, (iii) Assistência, (iv) Responsabilização e (v) Integração. Esta divisão foi feita com o objetivo de traçar um referencial teórico sobre cada eixo bem como analisar como os Municípios pesquisados tem se

desenvolvido em relação ao enfrentamento a violência contra as mulheres. Cada eixo encontra respaldo em documentos internacionais como a Declaração de Beijing e na legislação brasileira, como a Lei Maria da Penha, uma vez que estabelecem diversas diretrizes para a implementação de políticas públicas considerando estes eixos.

2.2. Participação Política

A IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, conhecida como Conferência de Beijing, ocorreu em Pequim em 1995 e foi um dos mais importantes eventos do tipo. O resultado final da Conferência foi o documento intitulado Declaração de Beijing, que deu ênfase à obtenção de “compromissos” dos representantes dos governos em implementar políticas públicas nas diferentes áreas trabalhadas pela Conferência (São Paulo, 2014). Dentre esses compromissos destaca-se o tema Desigualdade no poder: a plataforma estimula a participação das mulheres em cargos eletivos, a formação de lideranças e a capacitação para o trabalho.

No mesmo sentido, Viotti (2013) afirma que a forte articulação com o movimento de mulheres, estabelecida desde então, tornou-se elemento essencial à formulação das políticas públicas no Brasil, que hoje incorporam a perspectiva de gênero de forma transversal, e não mais em ações pontuais.

Assim, Gorsdorf (2015) considera que o espaço para criação e recriação das cidades ocorre primordialmente na esfera política, aquela institucionalizada através da estrutura do Estado ou da ação política da sociedade civil. Ainda, em ambos os domínios deve-se implementar ações de garantia à participação das mulheres, nos vários níveis e hierarquias de poder instituído, nos parlamentos, nos órgãos do Poder Executivo e em espaços públicos de discussão de políticas públicas (Gorsdorf, 2015). Em relação ao direito à cidade sob a perspectiva da participação das mulheres nos processos de tomada de decisão, Buckingham (2011) pondera:

“Seguindo o segundo aspecto central do direito à cidade - o direito a participarem da criação ou recriação da cidade - é absolutamente imprescindível que as mulheres participem na planificação urbana, na governança local e nos processos de tomada de decisões relativos a seus ambientes urbanos. Isto inclui a participação igualitária de mulheres em todos os níveis de governo, em postos como arquitetas ou urbanistas e na criação de relações de trabalho formais

entre feministas e organizações de mulheres e governos locais.”
(tradução nossa).⁶

Nesse sentido, os Organismos de Políticas para Mulheres (OPM) são órgãos gestores e/ou executores de políticas públicas voltadas para garantir os direitos humanos das mulheres, para se promover a igualdade efetiva e incorporar, de forma concreta, as mulheres como seres políticos nas agências dos Estados (Enap, 2024). A necessidade da criação desses organismos se mostra a partir de 1975, no documento Plano de Ação Mundial criado durante a I Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher realizada no México. Depois, são referenciados na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, de 1979, e na Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial de Mulheres, em 1995 que reforçou ainda mais a necessidade de criação desses organismos.

Outra definição dos OPM, dispõe que são dispositivos institucionais que devem integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo, das esferas governamentais, e que têm por responsabilidade articular, elaborar, coordenar, organizar, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas para as mulheres numa perspectiva interseccional (Enap, 2024). Assim, a existência de tais organismos mostra-se relevante para que existam serviços eficazes de atendimento às mulheres em situação de violência. Nesse sentido, a existência de OPM no Estado ou Município significa maior chance de articulação entre os órgãos que atendem a mulher na sua diversidade e nas suas múltiplas necessidades (Enap, 2024).

Outro instrumento fundamental dentre o eixo participação política é o Plano Municipal de Políticas para Mulheres (PMPM). Assim como o Plano Nacional, é um instrumento que permite a pactuação e o planejamento entre as secretarias municipais de diferentes áreas para a execução das políticas públicas para as mulheres (IBGE, 2024). Planos dessa natureza são instrumentos de gestão, concebidos de maneira a aumentar a transparência e a objetividade da Administração Pública na busca de seus fins (São Paulo, 2016). Dessa forma o instrumento constitui um norteador para a definição e desenvolvimento das políticas públicas para as mulheres também nos Municípios.

Ainda no eixo que trata da participação política, uma outra instância mostra-se como parte essencial na construção dos direitos das mulheres: os conselhos de direitos. Nesse contexto, a participação popular é compreendida como um recurso de luta pelos direitos de

⁶ Siguiendo el segundo aspecto central del derecho a la ciudad - el derecho a participaren la creación o *re-creación* de la ciudad - es absolutamente imprescindible que las mujeres participen en la planificación urbana, la gobernanza local y los procesos de toma de decisiones relativos a sus ambientes urbanos. Esto incluye la participación igualitaria de mujeres en todos los niveles de gobierno, en puestos como arquitectas o urbanistas y en la creación de relaciones de trabajo formales entre feministas y organizaciones de mujeres y gobiernos locales.

cidadania, principalmente em sociedades tão hierárquicas, discriminatórias e desiguais como a nossa. É através dela, da participação ativa, que as pessoas menos favorecidas socialmente podem incidir mais e melhor no campo político. (Enap, 2024). A participação social e popular é crucial numa democracia porque é através dela que podemos vocalizar as nossas demandas, controlar e monitorar as ações governamentais. (Enap, 2024). A participação social é um dos princípios que norteiam a Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres (2011):

“Participação e controle social – o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas devem ser garantidos e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.”⁷

Assim, os conselhos são mecanismos criados no interior do poder executivo para a participação da sociedade civil (IBGE, 2024). Foi imprescindível mapear este eixo, fundamentado pelas exposições trazidas neste capítulo, uma vez que para que sejam construídas políticas públicas de gênero mais efetivas é essencial que mulheres estejam nesses espaços de discussão, através da existência dos OPMs, de instrumentos de planejamento governamental e espaços de participação social.

2.3 Prevenção

A Lei Maria da Penha prevê em vários dispositivos do texto sobre o eixo de prevenção à violência contra a mulher. É possível encontrar nos incisos da obrigatoriedade da promoção de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sociedade em geral e especialmente ao público escolar.

Calazans e Cortés (2011) enfatizam que a prevenção deveria ser feita de forma ampla, abarcando as escolas, o trabalho, a sociedade. Schraiber & d'Oliveira (2008) concluem que a prevenção e o enfrentamento desta problemática dependem da conscientização dos indivíduos, das famílias, das comunidades e da sociedade em geral, para que os valores da cultura do patriarcado possam ser desconstruídos em todos os espaços sociais onde a violência contra a mulher é construída, naturalizada e legitimada.

Segundo Ávila et al. (2020), na perspectiva da prevenção primária, uma campanha de atenção pública esclarecendo o conceito de violência doméstica na comunidade em geral pode

⁷ Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres. Brasil, 2011.

auxiliar as famílias, amigos e vizinhos de vítimas de violência doméstica a melhor compreenderem o que constitui a violência doméstica e familiar. Tal campanha também contribuiria para identificar quando pessoas estão em situação de risco e estimulá-las a procurarem auxílio.

A prevenção é um dos quatro eixos estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres (Brasil, 2011).

Em conclusão, a Lei Maria da Penha, ao estabelecer a prevenção como um de seus eixos centrais, destaca a importância de ações educativas e conscientização social no combate à violência contra a mulher. A promoção de campanhas voltadas para a comunidade em geral, especialmente no ambiente escolar, é essencial para desnaturalizar os valores patriarcais e construir uma sociedade mais igualitária. A prevenção primária, como defendem diversos autores, é uma ferramenta crucial para esclarecer a população sobre os conceitos de violência doméstica e familiar, além de identificar situações de risco e promover a busca por ajuda. Dessa forma, a efetivação dessas políticas preventivas é fundamental para o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência, refletindo na construção de um futuro mais seguro e justo para as mulheres.

2.4 Assistência

A necessidade da prestação de atendimento a essas mulheres já era observada anos antes de dispositivos como a Lei Maria da Penha e a Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres serem formalizados. Segundo Melo e Rodrigues (2017), as políticas de atendimento às mulheres em situação de violência tiveram seu início, no Brasil, no começo da década de 80 do século XX, com a criação do pioneiro trabalho do SOS Mulher em São Paulo e outros serviços específicos para o atendimento dessa demanda que hoje integram a rede de atendimento às mulheres em situação de violência e que seguem as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Os SOS Mulher eram organizações não governamentais feministas e foram essenciais na época em que não havia qualquer política pública de atendimento às mulheres em situação de violência (Melo e Rodrigues, 2017). O trabalho dessas ONGs foram referência para a criação dos serviços que existem atualmente.

A Lei Maria da Penha, como já mencionado, trouxe inovações e diversas diretrizes para a assistência às mulheres em situação de violência. Antes disso, até o final da década de 90 o modelo central das políticas públicas de gênero era o binômio delegacias/casas abrigo, sendo

que somente após este período é que os Centros de Referência para o atendimento às mulheres ganharam destaque nas políticas de enfrentamento à violência. (Melo e Rodrigues, 2017).

A respeito do que trata o preconizado no Capítulo II da Lei Maria da Penha - “Da Assistência à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar”, o texto legal preconiza que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada (Brasil, 2006). Além disso, estabelece como diretriz norteadora aquelas previstas nas Leis que regem o sistema de assistência social, saúde e segurança pública, prevendo inclusive outras normas e políticas públicas de proteção. Um dos principais avanços da Lei Maria da Penha foi previsto uma série de políticas públicas voltadas a prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como sua proteção, assistência e garantia de direitos, disciplinando como diretrizes principais dessas políticas no Título III, Capítulo I, artigo 8º. (Chakian, 2020).

Chakian (2020) complementa: a legislação determina que a assistência à mulher em situação de violência será prestada conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), entre outras normas e políticas públicas de proteção.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelece que a respeito da assistência às mulheres em situação de violência, o Estado deve garantir o atendimento humanizado e qualificado àquelas em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos Federal, Estadual/Distrital, Municipal e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento) (Brasil, 2011). Esses serviços compõem a Rede de Atendimento, que é formada pelos serviços, programas e projetos (Chakian, 2020). Importante destacar que a Rede de Atendimento contempla serviços especializados, como os descritos acima, mas inclui também os serviços não especializados como Unidade Básica de Saúde (UBS), Hospitais, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Hospitais, entre outros (Chakian, 2020).

O marco conceitual que fundamenta os atendimentos/acolhimentos é “o questionamento das relações de gênero baseadas na dominação e opressão dos homens sobre as mulheres, que tem legitimado e perpetuado as desigualdades e a violência de gênero” (Brasil, 2006; Melo e

Rodrigues, 2017). Essa é a crucial diferença entre os atendimentos realizados nos serviços especializados de porta de entrada para acolhimento de mulheres vítimas de violência e os CRAS/CREAS, que embora sejam equipamentos capacitados para ofertar referido acolhimento e integrarem a rede de atendimento enquanto serviços não especializados (Chakian, 2020, Melo e Rodrigues, 2017), tais serviços são norteados pelas normas da assistência social, a qual prima pelo fortalecimento dos vínculos familiares.

Já as Casas Abrigo foram criadas para os casos em que a mulher corre risco de morte iminente, ou seja, quando a permanência na sua residência pode resultar em situações extremas de grave ameaça e risco à sua integridade física e a de seus filhos. É um serviço que oferece moradia protegida, em geral de caráter sigiloso e de permanência temporária (Melo e Rodrigues, 2017). A importância de equipamentos do tipo ganha força a partir da sanção da Lei Maria da Penha, ampliando a discussão sobre o tema. Fato notório foi a publicação das Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em situação de Violência em 2011. O documento reforça:

“Entre as inovações da referida legislação, cabe ressaltar as medidas protetivas de urgência (as que obrigam o agressor – Art. 22 e aquelas destinadas à ofendida – Arts. 23 e 24). Tais medidas são fundamentais para garantir os direitos das mulheres e ampliar o seu acesso à rede de atendimento especializada, que inclui desde o acolhimento psicossocial e jurídico até o abrigamento das mulheres e seus filhos(as) nos casos de grave ameaça e risco de morte.”⁸

Segundo o mesmo documento, o conceito de abrigamento é amplo, pois diz respeito à gama de possibilidades (serviços, programas, benefícios) de acolhimento provisório destinado a mulheres em situação de violência que se encontrem sob ameaça e que necessitem de proteção em ambiente acolhedor e seguro (Brasil, 2011 b).

Ademais, as casas abrigo podem dar conta de outras demandas relativas ao enfrentamento a violência, como vítimas do tráfico de mulheres, por exemplo (Melo e Rodrigues, 2017).

Outro equipamento essencial na rede de atendimento são as delegacias especializadas. Inicialmente, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher foram criadas na década de oitenta, e a primeira instalada em São Paulo em 1985 (Melo e Rodrigues, 1987; Senado Federal, 2018; Brasil, 2011). Segundo a Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra

⁸ https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia

a Mulher (2011), as delegacias são unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência, de caráter preventivo e repressivo.

É inegável o fato de que as delegacias de mulheres são até os dias de hoje um dos equipamentos mais importantes na rede de atendimento. Dados divulgados pela pesquisa Data Senado (2024) indicaram que entre as cidadãs paulistas, o serviço de proteção mais conhecido são os prestados pela delegacia da mulher, conhecidos por 96% das mulheres que participaram da pesquisa.

Em relação ao sistema de justiça, a Lei Maria da Penha também modificou instrumentos e competências dos juizados, especialmente em relação à Lei 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais Criminais, e cujos efeitos eram a descriminalização, a banalização e a perpetuação das situações de violência (Chakian, 2020). Esses juizados que foram criados em 1995 tinham o objetivo de ampliar o acesso da população à justiça, assim, a maioria dos crimes registrados contra mulheres como lesões leves e ameaças, eram enquadrados como de menor potencial ofensivo e, portanto, inseridos na competência desses juizados (Senado Federal, 2018).

A Lei então prevê a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, com competência civil e criminal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (Chakian, 2020). Além disso, prevê que tais juizados sejam constituídos com equipe de atendimento multidisciplinar integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde (Chakian, 2020; Brasil, 2006).

Ainda, a legislação prevê à mulher em situação de violência o direito à assistência judiciária gratuita, que geralmente se dá através da Defensoria Pública.

Notadamente, alguns eixos fundamentais precisam ser assegurados quando se trata da assistência às mulheres em situação de violência: atendimento humanizado e qualificado, criação de serviços especializados, constituição e fortalecimento da Rede de Atendimento. Nessa perspectiva, a Lei Maria da Penha representou um marco importante no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, ao estabelecer um sistema articulado e integrado de assistência, que envolve diversas políticas públicas e serviços especializados. A assistência à mulher em situação de violência deve ser prestada de maneira humanizada e qualificada, com a criação de uma rede de atendimento sólida, composta por serviços especializados e não especializados, garantindo a integralidade do cuidado. A legislação e as políticas públicas previstas, como a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, reforçam a importância da formação contínua de agentes públicos e comunitários e

da articulação entre os diferentes níveis de governo e sociedade civil. Dessa forma, a implementação efetiva dessas diretrizes é essencial para oferecer à mulher em situação de violência a proteção, o suporte e os direitos necessários para superar o ciclo de abuso e reconstruir sua vida com dignidade.

2.5 Responsabilização

Como já exposto no item 2.1 que trata do referencial teórico relativo a gênero, o qual está ligado a questão do patriarcado, as violências de gênero contra as mulheres remetem ao debate sobre masculinidades (Bortoli, 2020). Segundo o autor, tanto as práticas de violências, quanto as práticas dos profissionais que atuam nas instituições que prestam serviços às mulheres e aos homens envolvidos em situações de violências de gênero estão articuladas às noções de masculinidades (Bortoli, 2020). Os esforços necessários para a questão do enfrentamento a violência contra as mulheres precisam considerar um olhar para os homens, conforme o mesmo autor pontua ao afirmar que a partir da década de 90 os homens passam a ser percebidos também como seres que devem ser considerados em suas singularidades de sujeitos sociais, através de perspectiva relacional de gênero. (Bortoli, 2020). Nessa perspectiva vale resgatar o conceito de Jung (1992) sobre animus e ânima, ao estabelecer que animus se refere a parte masculina que reside em toda mulher e ânima a parte feminina que reside em todo homem, e portanto, há certa dificuldade em estabelecer um equilíbrio entre as duas energias, pois a sociedade estimula a homens e mulheres impor apenas uma dessas forças. Para Jung, o ideal é vivermos em equilíbrio com as duas polaridades em nós. (Sanford, 1987). Ainda segundo o autor, a anima e o animus são os Parceiros Invisíveis em toda busca da plenitude individual por parte da pessoa.

Por outro lado, dentro do conceito de justiça restaurativa, o documento norteador da ONU sobre programas dessa natureza conceitua que os programas de justiça restaurativa têm como fundamento a crença de que as pessoas envolvidas ou afetadas pelo crime devem ter participação ativa na reparação do dano, amenizando o sofrimento que o crime causou e, sempre que possível, tomando providências para prevenir a recorrência do dano. (UNODC, 2020). Assim, fica evidenciada a necessidade de incluir os homens para o efetivo enfrentamento a violência contra as mulheres, ao inclui-los como partícipes do processo de desconstrução e responsabilização. Como traz Beiras et al. (2021), homens contemplados pelas demandas dos movimentos feministas, mediante tensionamentos teóricos diversos, partícipes de uma estrutura social repleta de relações de poder, privilégios e opressões.

Num breve contexto histórico acerca da responsabilização de homens autores de violência contra as mulheres, Beiras et al. (2021) pontua que diante os avanços dos movimentos

feministas por direitos das mulheres, surgem grupos de masculinidades para redefinir, repensar, valorizar outras formas de expressões masculinas. Ainda segundo o autor, essas abordagens iniciam nos Estados Unidos e Europa nas décadas de 80 e 90, e no Brasil a partir de estudos de organizações não governamentais e recomendações internacionais (Beiras et al., 2021). Ao discutir diversos temas como paternidade, saúde masculina, direitos sexuais e reprodutivos, diversidades, aspectos culturais, econômicos, justiça social e violência em suas diferentes expressões (Beiras et al., 2021), tais grupos mostram-se fundamentais enquanto políticas públicas voltadas para homens, que tratem para além do elo saúde-doença, mas como sujeito que é resultado de uma construção sócio-histórica, que carrega em si práticas de masculinidades reforçadas pelo contexto no qual se constituem (Bortoli, 2020).

Isso é tão essencial que é tratado na Lei Maria da Penha, na Seção II, que trata sobre medidas protetivas que obrigam o agressor, e prevê o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, e acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (Brasil, 2006).

Dessa forma, a responsabilização implica que os agressores ressignifiquem e redimensionem as suas práticas de violência, constituindo um trabalho pedagógico e preventivo que, embora seja obrigatória se determinada pelo juiz/a, se for vivenciada no real interesse, os ofensores têm grandes chances de não reincidirem (Bottino, et al., 2023). Ainda, é importante partir da ideia de homem autor de violência doméstica, e não do conceito de agressor, bem como reiterar o caráter reflexivo e responsabilizante dos trabalhos, afastando perspectivas estritamente educativas, reabilitadoras ou recuperadoras (Beiras, et al., 2021). Bortoli (2020) reforça que é necessário compreender que os homens são sujeitos de direitos; precisam ser incorporados e acolhidos pelas políticas sociais para contribuir para a promoção da equidade de igualdade de gênero e à construção de um mundo mais justo e democrático.

Assim, tratar da violência contra a mulher sem oferecer atendimento ao homem agressor é como secar o chão com a torneira aberta. A afirmação é do pesquisador do Grupo de Estudos de Gênero da UFPR Ricardo Bortoli. (Gazeta do Povo, 2014). Bortoli (2020) afirma ainda que homens autores de violências são homens comuns, presentes em todos os contextos. No entanto, enfrentar as violências de gênero contra as mulheres requer o desenvolvimento de ações que permitam repensar os caminhos pelos quais são constituídas as masculinidades e as feminilidades.

Embora ainda careçam de mais avaliações, as intervenções com autores de violência doméstica e familiar têm se destacado como ações que, aliadas àquelas voltadas para as mulheres, podem provocar uma maior equidade de gênero e constituir novas possibilidades no

enfrentamento dessa violência. (Ávila et al, 2020; Nothaft e Beiras, 2019). Estudo no Reino Unido, entrevistando as ex-companheiras dos homens participantes do grupo, indicou que na quase maioria dos casos a violência física ou sexual cessou, apesar de o estudo apontar dificuldades em reduzir outras formas mais sutis de violência psicológica. (Ávila e. al, 2020; Kelly e Westmarland, 2015).

Atualmente, a maioria dos programas reflexivos para homens funcionam atrelados ao sistema de justiça, sendo acionados apenas após a prática de atos mais severos de violência, portanto no âmbito da prevenção terciária. (Ávila et al, 2020; Pitanguy e Barsted, 2019). Porém, segundo Ávila et al. (2020), eles deveriam ser incentivados para demanda voluntária em estágios preliminares da evolução do ciclo da violência, conforme a diretriz da Portaria n. 737/2001, do Ministério da Saúde, item 3.4. Esta Portaria trata da Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violência, a qual transcrevemos o item mencionado:

“O atendimento a ser prestado às mulheres pelos serviços de saúde contemplará o aumento da auto-estima, de modo que elas se sintam fortalecidas para identificar soluções, em conjunto com a equipe multiprofissional dos serviços, para a situação vivenciada, assim como para a prevenção de comportamentos violentos, buscando-se romper os elos dessa cadeia. Dessa forma, deverão ser contempladas também atividades voltadas à reeducação de agressores e garantidas redes de apoio para o atendimento, tais como abrigos e unidades que atendam ao aborto legal.”

Outro aspecto que merece destaque é relativo a padronização do trabalho. O Tribunal de Justiça de São Paulo publicou o documento Parâmetros Gerais para Implantação “Grupos Reflexivos e Responsabilizantes de Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”⁹, a partir de diretrizes estabelecidas pelo Provimento CSM nº 2.704/2023 do órgão.

As diretrizes seguem o preconizado pela Lei Maria da Penha e Recomendação do Conselho Nacional de Justiça¹⁰. O documento inicialmente elenca o mapeamento da rede como a primeira etapa a ser enfrentada no caminho para a implementação dos grupos (São Paulo, TJSP). Seguido do mapeamento, são definidos o passo a passo para a formalização do vínculo junto ao Tribunal de Justiça, roteiro para a definição de plano de trabalho, infraestrutura física e materiais necessários, quadro de recursos humanos mínimo e a disponibilização de material de apoio teórico e prático.

⁹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/EJUS/Home/BannersEditais/roteiro.pdf?d=1741280372408>

¹⁰ <https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/200257>

Essa pactuação com o Tribunal de Justiça pode ser entendida como uma forma de padronizar os grupos reflexivos, ao menos no âmbito do Estado de São Paulo. A falta de padronização, segundo Bortoli (2020) foi um aspecto relevante do relatório CEPIA (2016)¹¹. O autor destaca ainda a incorporação da terminologia “homens autores de violência” e “grupos reflexivos de gênero” constituem indicativos importantes relacionados aos objetivos das intervenções realizadas e que se pretendem institucionalizar, bem como a qualificação dos profissionais para o trabalho em programas do tipo.

Com a promulgação da Lei Maria da Penha, o interesse de serviços públicos em realizar esse tipo de intervenção tem crescido gradualmente (Instituto NOOS, 2014). Atualmente é possível verificar que há diversos programas desse tipo no Brasil. Em termos quantitativos, pesquisas anteriores (Instituto NOOS, 2014; CEPIA, 2016; Instituto Avon, 2019) observaram um crescente número de grupos reflexivos no país. O levantamento mais recente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina identificou 312 iniciativas no Brasil (Beiras, et al., 2021), o que representa um aumento de 1148% ao olharmos para os 25 grupos identificado na pesquisa do Instituto NOOS em 2014. Nesse âmbito, a pesquisa identificou a existência de programas dessa natureza nas Cidades analisadas.

2.6 Integração

A violência contra a mulher no Brasil advém de causalidades múltiplas e que demandam ações intersetoriais da sociedade e do Poder Público (Gallinati, 2023). Nesse sentido, é unânime o entendimento da necessidade de ter a integração de diversos entes na formulação, implementação e execução de políticas públicas voltadas às mulheres em situação de violência.

Esse ponto foi considerado também na justificativa do Projeto de Lei que originou a Lei Maria da Penha, projeto este que contou com a participação de diversos movimentos feministas. Os itens 19 e 20 deste documento explica o que atualmente corresponde ao artigo 8º da Lei, que define diretrizes para as políticas públicas e ações integradas. O documento demonstra que somente através da ação integrada do Poder Público, em todas as suas instâncias e esferas, dos meios de comunicação e da sociedade, poderá ter início o tratamento e a prevenção de um problema cuja resolução requer mudança de valores culturais, para que se efetive o direito das mulheres à não violência (Brasil, 2004).

Nesse sentido, a atuação do Estado é fundamental, uma vez que as políticas públicas de gênero partem da premissa de que as instituições estatais são partícipes da construção política

¹¹ <https://cepia.org.br/wp-content/uploads/2017/06/relatorio.pdf>

e social dos gêneros e, portanto, devem combater a iniquidade e a desigualdade entre homens e mulheres (Bussacos e Hage, 2023).

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2021 ao menos uma pessoa ligou por minuto para o 190 denunciando agressões decorrentes da violência doméstica. O mesmo levantamento mostra que praticamente todos os indicadores relativos à violência contra a mulher demonstraram crescimento em 2021: crescimento de 0,6% da taxa de lesões corporais dolosas em contexto de violência doméstica e aumento de 3,3% da taxa de registros de ameaça, em relação ao ano de 2020. O estudo ainda revela a urgência de se considerar outros tipos de violência contra as mulheres, compreendendo-a como um problema complexo, com diversas faces e que para enfrentá-lo, é necessário pensar em políticas públicas integradas (Anuário 2022).

A Lei Maria da Penha, prevê em seu artigo 8º que “a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais” (Brasil, 2006). Além disso, estabelece uma série de diretrizes a serem seguidas no desenvolvimento dessas políticas públicas.

Nesse sentido, a integração dos entes é fundamental na construção e execução das políticas públicas. Este conceito também pode ser chamado de transversalidade de gênero. A política de promoção das mulheres via a “transversalidade de gênero” significou aos governos não unicamente a incorporação dessa perspectiva em um ministério ou secretaria específica de atuação na área da mulher, senão que seu impacto vinculante deve ser assimilado por todas as políticas públicas propostas pelo Estado e desenvolvidas em cada área governamental, considerando as especificidades das mulheres e dos homens. (Bandeira, L. 2004, p. 12).

Este mesmo conceito foi trazido pela Plataforma de Beijing, que ao dispor sobre mecanismos institucionais para o progresso das mulheres, consagrou o conceito de transversalidade, que é uma tradução de gender mainstreaming e busca assegurar que a perspectiva de gênero passe efetivamente a integrar as políticas públicas em todas as esferas de atuação governamental (Ribas, 2011). De modo prático, a transversalidade das políticas públicas visa garantir que a mulher que está inserida em uma situação de violência possa finalmente quebrar o ciclo da violência. Esclarecendo, A Teoria do Ciclo da Violência (Walker Cycle Theory of Violence, 1979) foi estudada pela psicóloga norte-americana Lenore Walker, que identificou e conceituou o ciclo da violência como um ciclo que ocorre de maneira repetida entre suas fases no contexto de uma relação abusiva. Os três ciclos são: Fase 1 - Aumento da Tensão: Geralmente o companheiro mostra-se agressivo, chegando a quebrar

objetos. A mulher tende a acreditar que o que está acontecendo é culpa dele e, portanto, evita atitudes que possam “irritar” o companheiro. Os sentimentos que a acompanham durante essa fase são tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão, além de entrar num estado de negação em que ela nega o que está acontecendo. Fase 2 - Ato de Violência: Nessa fase a violência é consumada, e pode se dar por várias formas: verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Nesse ponto, a mulher tende a entrar num estado de paralisia, ou seja, ela não consegue ter qualquer tipo de reação, acarretando uma tensão psicológica severa com quadros de insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade, acompanhando de sentimentos de medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor. Este é o momento em que ela pode tentar buscar ajuda, e assim denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e em alguns casos suicidar-se. Fase 3 - Arrependimento. Chamada comumente de fase da “lua de mel”, é caracterizada pelo arrependimento do companheiro, que se torna amável para conseguir a reconciliação. Nessa fase a mulher pode se sentir confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Ela acredita que o companheiro “vai mudar”, que “isso não vai mais acontecer” e também se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor. Geralmente, após um período de tranquilidade, a tensão volta e o ciclo recomeça. (Instituto Maria da Penha).

Diante da necessidade ainda maior de implementar políticas públicas e serviços de atendimento à mulher, especialmente aquelas em situação de violência, o Estado Brasileiro passou a implementar serviços e políticas de proteção à mulher, de forma a dar concretude ao princípio de igualdade entre os gêneros (Bussacos e Hage, 2023). É possível compreender que esse trabalho realizado entre diversas instâncias neste eixo pode ser compreendido como a Rede de Enfrentamento, que segundo Chakian (2020), pressupõe horizontalidade na discussão das estratégias e tomada de decisões por parte de todos os setores governamentais e não governamentais, além de representantes da sociedade civil e dos movimentos de mulheres, tem como objetivo o aprimoramento das políticas e dos serviços destinados às mulheres em situação de violência e seus dependentes. Por fim, a parceria Estado-sociedade é condição para os resultados positivos no enfrentamento a violência contra a mulher, ressaltando que a “responsabilidade compartilhada cria sinergia, possibilitando uma maior efetividade às políticas implementadas.” (Chakian, 2020; Bianchini, 2014). Assim, a pesquisa buscou verificar se os Municípios observados executam as políticas voltadas às mulheres de maneira integrada.

3. MÉTODO E TÉCNICAS DE PESQUISA

A pesquisa possui caráter exploratório. A pesquisa exploratória é um tipo de pesquisa científica que tem como objetivo explorar, identificar e compreender conceitos, fenômenos ou relações que ainda são pouco conhecidos ou investigados (Lösch, Rambo e Ferreira, 2023). Segundo Mattar (2001), os métodos de pesquisa exploratória são amplamente utilizados e flexíveis.

Foram considerados dados qualitativos e quantitativos. Richardson et al. (1999) considera que os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, entre outras possibilidades.

A pesquisa dedicou-se a explorar tais fenômenos e relações que, apesar de ser amplamente falado, ainda carece de maiores investigações, por tratar-se de fenômeno complexo e que compreende diversas interseccionalidades (TCU, 2025; Santana, 2023).

3.1 Delineamento da Pesquisa

O método de pesquisa adotado consistiu, numa primeira etapa, na seleção dos 25 Municípios com mais de 300 mil habitantes do Estado de São Paulo, com base nos dados do Censo 2022 do IBGE, que pode ser conferido na tabela abaixo:

Tabela 1 – Municípios do Estado de São Paulo, total de habitantes

Tabela 1 - Municípios, total de habitantes	
Município	Total Habitantes
São Paulo	11 451 245
Guarulhos	1 291 784
Campinas	1 138 309
São Bernardo do Campo	810 729
Santo André	748 919
Osasco	743 432
Sorocaba	723 574
Ribeirão Preto	698 259
São José dos Campos	697 428
São José do Rio Preto	480 439
Mogi das Cruzes	449 955
Jundiaí	443 116
Piracicaba	423 323
Santos	418 608
Mauá	418 261
Diadema	393 237
Carapicuíba	387 121
Bauru	379 146
Itaquaquecetuba	369 275
Franca	352 537
Praia Grande	349 935
São Vicente	329 844
Barueri	316 473
Taubaté	310 739
Suzano	307 364

Fonte: Elaboração própria a partir de IBGE (2022)

Importante salientar que o Estado de São Paulo é o segundo maior do Brasil, em termos de quantidade de municípios, e conta com 645 municípios (IBGE)¹². Para esta pesquisa optou-se por investigar 25 municípios dentre aqueles com mais de 300 mil habitantes. Diante da impossibilidade de pesquisar todos os municípios do Estado, dada a quantidade elevada, foi feito este recorte, o qual contempla municípios considerados de grande porte e metrópoles¹³, bem como municípios situados nas diversas regiões do Estado: capital, interior, litoral, região metropolitana.

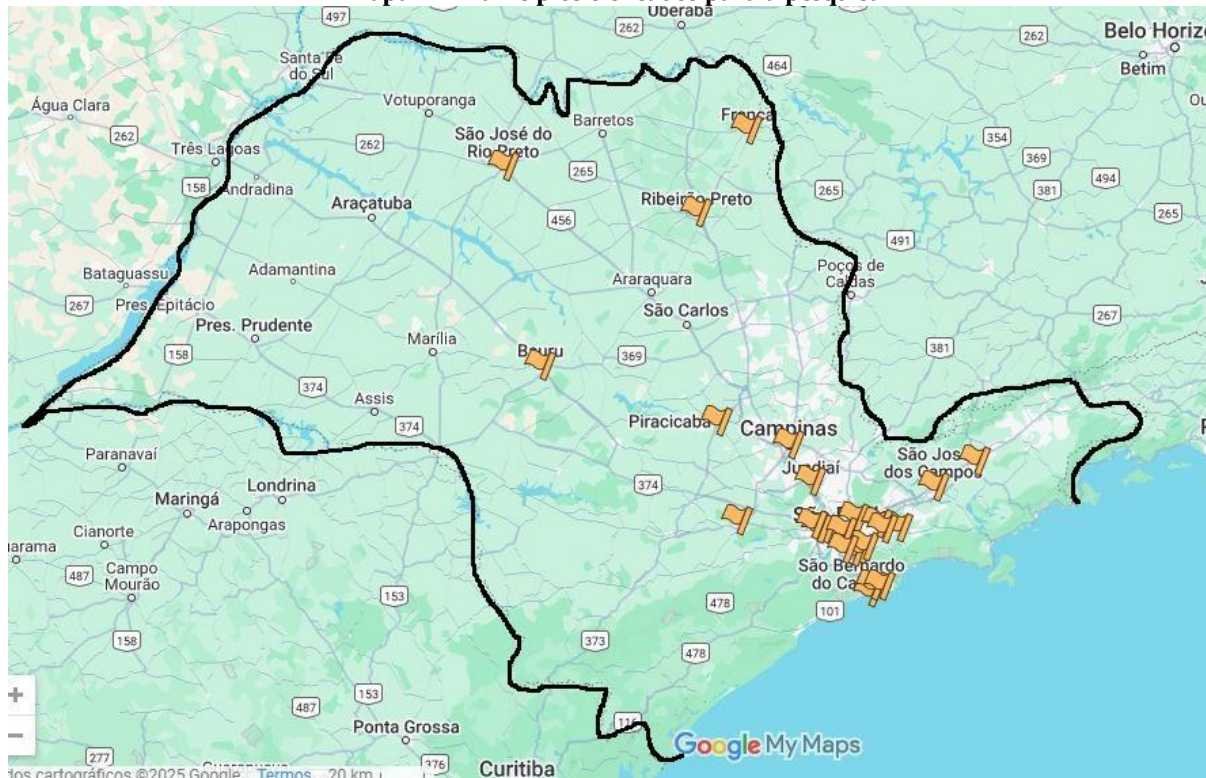
Temos aqui o retrato de 3,88% dos municípios do Estado, que reflete o quantitativo de 24.433.052 de habitantes, dentre um montante total de 44.411.238, ou seja, 55% dos habitantes

¹² <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/panorama>

¹³ <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/vigilancia-socioassistencial/informacoes-socioterritoriais/>

Paulistas (mais da metade) vivem em cidades com mais de 300 mil habitantes, o que torna a pesquisa relevante. Dessa forma foi possível verificar a existência ou a falta de estruturas de políticas públicas voltadas às mulheres nessas cidades.

Mapa 1 – municípios elencados para a pesquisa



Fonte: Elaboração própria a partir de municípios escolhidos para a pesquisa

A partir dessa amostra, foram elaboradas nove tabelas. A figura 4, que indica se os municípios contam com estruturas de Organismos de Políticas para Mulheres (OPM) que são órgãos gestores e/ou executores de políticas públicas voltadas para garantir os direitos humanos das mulheres para promover a igualdade efetiva e incorporar, de forma concreta, as mulheres como seres políticos nas agências dos Estados (Enap, 2024), tendo como fonte os sites das prefeituras dos Municípios elencados na Tabela 1. Desta forma, foram separados para a tabulação dos dados os municípios que tinham: 1. Secretaria Municipal; 2. Secretaria Executiva; 3. Coordenação Municipal; 4. Assessoria de Políticas para Mulheres; 5. Seção para tratar da temática Mulheres; ou 6. Não tem estrutura.

Para a confecção da terceira tabela de dados, foram considerados os dados relativos a existência de Plano Municipal de Políticas para Mulheres ou documento equivalente e existência de Conselho Municipal de Direitos e Políticas para Mulheres.

A quarta tabela de dados, que trata do eixo prevenção, os indicadores considerados foram: a existência de campanhas de prevenção à violência contra as mulheres, plataforma que reúna dados relativos a violência contra as mulheres como observatório e mapeamento de serviços.

Para a confecção da quinta tabela de dados, os indicadores foram construídos a partir do que consta na Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher. O documento traz quatro eixos estruturantes, conforme aponta o seguinte gráfico:

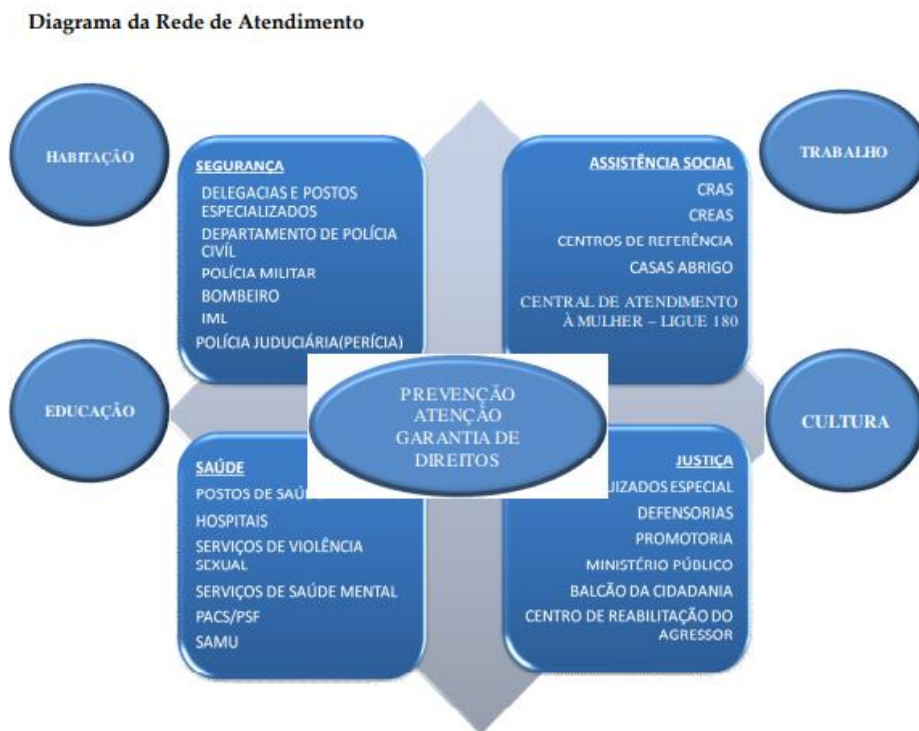
Figura 1 - Eixos estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres



Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Brasil (2011)

Para o estudo da tabela, a partir da Política Nacional, foram considerados os eixos “Prevenção” e “Assistência”, que compreende a Rede de Atendimento e capacitação de agentes públicos. A assistência às mulheres em situação de violência, para além da qualificação e formação continuada de agentes públicos e comunitários, consiste na criação de serviços especializados (Casas Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher) (Brasil, 2011), como demonstra o diagrama abaixo:

Figura 2 - Diagrama da Rede de Atendimento



Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasil (2011)

Para refinar este estudo, dos serviços que compõem o Diagrama da Rede de Atendimento foram pesquisados:

1. Centros de Referência, que constituem espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência (Brasil, 2011), visando o fortalecimento e resgate da cidadania da mulher; e
2. Casas-Abrigo, locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de vida iminente em razão da violência, de caráter sigiloso e temporário (Brasil, 2011), do subitem *Assistência Social*;
3. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência (Brasil, 2011), do subitem *Segurança*;
4. Defensorias, cuja finalidade é dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência, responsável pela defesa das cidadãs que não possuem condições econômicas de ter advogado contratado por seus meios (Brasil, 2011); e
5. Juizados Especiais, órgãos da justiça com competência cível e criminal, para o processo, julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2011), do subitem *Justiça*.

A sexta e sétima tabelas foram desenvolvidas para analisar a existência e quantidade dos grupos reflexivos para homens autores de violência. Este tipo de serviço está descrito dentro da rede de atendimento, e dentro da Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres é posto como um equipamento conforme demonstrado na Figura 2 acima, e tem a seguinte descrição: Centro de Reabilitação do Agressor, equipamento responsável pelo acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei Maria da Penha e na Lei de Execução Penal (Brasil, 2011), do subitem *Justiça*. No entanto, dada a importância do assunto, foi demonstrado em tabela separada daquela que trata do eixo assistência.

A tabela oito trata do eixo integração e objetivou responder se os municípios analisados promovem parcerias entre organizações da sociedade civil e poder público; e se as políticas públicas são integradas para abordar de forma abrangente a violência contra a mulher compreendendo a dimensão do fortalecimento da rede de atendimento.

De maneira complementar, foi incluído também um breve apanhado sobre algumas das principais políticas públicas estaduais disponíveis, demonstrados em tabelas (nove e dez), uma vez que essas contemplam todo o território do Estado de São Paulo e algumas delas mais especificamente estão disponíveis em alguns dos municípios estudados.

3.2 Procedimentos de Coleta dos Dados

A coleta dos dados foi realizada através de levantamento nos sites das Prefeituras, bases de dados de legislações e/ou monitoramento locais, estaduais e federais e Lei de Acesso à Informação através dos respectivos Sistemas de Informações ao Cidadão (e-SIC) e contatos via e-mail. Para as informações via e-SIC, inicialmente foram feitas as seguintes perguntas:

Tabela 2 – Questionário enviado aos Municípios via e-SIC

Eixo	Pergunta
Participação Política	1) Há Plano Municipal de Políticas para Mulheres? Ou documento equivalente 2) Há Conselho Municipal de Políticas para Mulheres? 3) Há uma instância administrativa para políticas para mulheres? (Secretaria, Coordenação, outro) 4) Qual é o orçamento destinado para políticas para mulheres no Município?
Prevenção	5) Existem campanhas voltadas à prevenção da violência contra a mulher? 6) Existe plataforma de dados como observatório? 7) Existe mapeamento de serviços para mulheres? 8) Há outras iniciativas de prevenção a violência contra a mulher?
Assistência	9) Existem serviços de acolhimento disponíveis especificamente para mulheres em situação de violência? 10) Existe atendimento psicológico oferecido às vítimas? 11) Existe assistência jurídica oferecida às vítimas? 12) Existe abrigo para as mulheres e seus filhos? 13) Existe programa de transferência de renda para mulheres em situação de violência? 14) Existe Patrulha ou Ronda realizada pela Guarda Civil Metropolitana (GCM)? 15) Existem delegacias especializadas no atendimento a casos de violência de gênero? 16) Existe vara especializada do Tribunal de Justiça?
Monitoramento	17) Existe monitoramento para avaliar o impacto das políticas de enfrentamento à violência de gênero?
Responsabilização	18) Existe Programa de responsabilização do agressor? 19) O Programa é vinculado a qual órgão? 20) É realizado acompanhamento psicossocial do agressor?
Integração	21) São promovidas parcerias entre organizações da sociedade civil e o governo? 22) Quantas são as parcerias em vigência atualmente? 23) As diferentes políticas públicas descritas estão sendo integradas para abordar de forma abrangente a violência contra a mulher?

Fonte: Elaboração própria a partir de Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher (2011) e Lei Maria da Penha (2006).

No eixo participação política foi feito questionamento relativo ao orçamento destinado às políticas para as mulheres nos municípios, bem como foi considerado nas demais fontes de coleta, assim como o eixo monitoramento, que considerado para a pesquisa inicialmente. Entretanto, dada a dificuldade de encontrar informações relativas aos temas e a insuficiência de

respostas, os achados não foram suficientes para permitir uma análise adequada, e por esse motivo ambos foram descartados nesta pesquisa.

Para o levantamento relativo a existência de Varas especializadas no âmbito do Tribunal de Justiça, o mesmo foi feito através do site do próprio Tribunal, que indica em quais municípios há a Vara de Violência Doméstica. Já com relação ao levantamento das Defensorias Públicas, de maneira complementar foi consultado o site da Defensoria Pública do Estado de São Paulo que conta com o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), que atua pela efetivação do princípio da igualdade de gênero, com especial enfoque em políticas públicas que combatam discriminações sofridas pelas mulheres (DPESP).

Para a obtenção dos dados relativos a grupos reflexivos para homens autores de violência contra mulheres, fora encaminhado e-mail para a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Estado de São Paulo (COMESP), vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Em resposta, a Coordenadoria orientou que o documento Mapeamento Nacional dos Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência contra Mulheres¹⁴ (2023) poderia ser utilizado na pesquisa. Dessa forma, o estudo mencionado foi utilizado complementarmente para compor o levantamento da pesquisa.

Por fim, para o apanhado de políticas públicas estaduais, foi consultado o site do Governo do Estado onde consta o mapeamento das diversas políticas no Estado de São Paulo.¹⁵

3.3 Procedimentos de Análise dos Dados

Os dados obtidos foram inseridos em planilha, e posteriormente ajustado para o quadro teórico-metodológico. A partir da visualização de Municípios e indicadores viabilizada pelo quadro, foi possível analisar a realidade de cada Município, bem como desenvolver tabelas, gráficos e mapas com as informações.

3.4 Limitações da Pesquisa

A primeira limitação encontrada foi em relação aos sites das Prefeituras, pois nem todos os sites dispõem dos dados relevantes para a pesquisa, ou estão desatualizados. Outra limitação foi em relação às respostas através dos respectivos e-SIC, considerando que nem todas as respostas foram recebidas até o fechamento desta pesquisa. Nos casos em que foram obtidas respostas, algumas não foram respondidas de maneira muito objetiva, não proporcionando uma

¹⁴ <https://margens.ufsc.br/files/2024/03/Mapeamento-Nacional-GHAV-2023.pdf>

¹⁵ <https://www.sportodas.sp.gov.br/sp-por-todas>

análise mais ampla das questões. Em outro caso, foi solicitado que o pedido fosse levado presencialmente até a Prefeitura, o que acarretou em lacunas nesta pesquisa.

Outra limitação que foi observada é a falta de uma base de dados única que possibilitasse uma coleta centralizada. Cabe mencionar também durante certo período de realização da coleta de dados algumas informações estavam indisponíveis nos sites das Prefeituras devido ao período eleitoral. Apesar da legislação eleitoral ser específica ao dispor que informações essenciais aos cidadãos devem ficar publicizadas, alguns municípios fazem uma interpretação mais restritiva e alguns sites estavam até mesmo fora do ar durante o período que antecede três meses às eleições. O fato tomou tamanha relevância que o Tribunal de Contas do Estado divulgou Comunicado para alertar os Chefes de Executivo a não retirarem os sites institucionais do ar durante o período¹⁶.

¹⁶ <https://www.tce.sp.gov.br/6524-tcesp-alerta-prefeituras-sobre-suspensoes-indevidas-sites-oficiais>

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

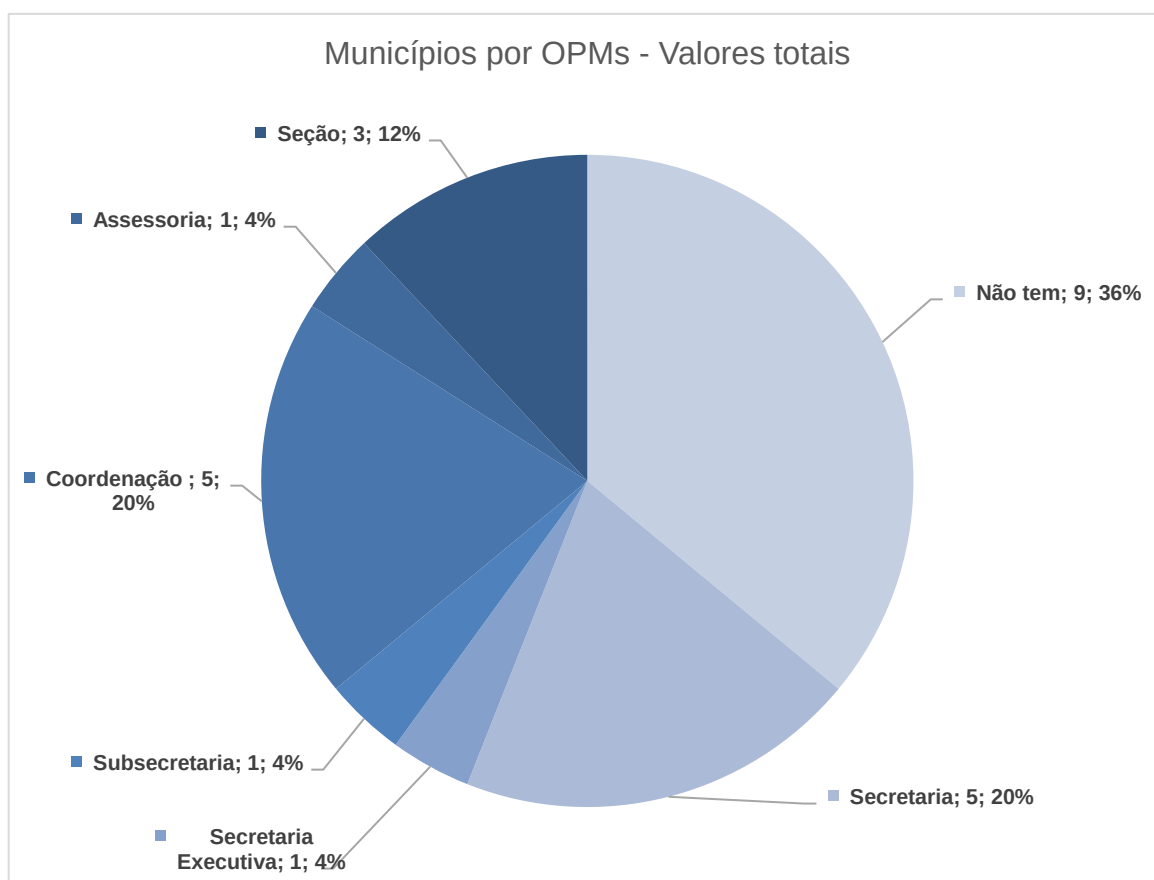
Os dados analisados por eixo serão apresentados abaixo, oferecendo uma visão detalhada sobre a participação política dos cidadãos e a atuação do poder público no enfrentamento à violência doméstica no Estado e Municípios pesquisados.

Os Organismos de Políticas para Mulheres (OPM) são órgãos gestores e/ou executores de políticas públicas voltadas para garantir os direitos humanos das mulheres, para se promover a igualdade efetiva e incorporar, de forma concreta, as mulheres como seres políticos nas agências dos Estados (Enap, 2024). A necessidade da criação desses organismos se mostra a partir de 1975, no documento Plano de Ação Mundial criado durante a I Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, realizada no México. Depois, são referenciados na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, de 1979, e na Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial de Mulheres, em 1995, que reforçou ainda mais a necessidade de criação desses organismos.

Outra definição dos OPM, dispõe que são dispositivos institucionais que devem integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo, das esferas governamentais, e cuja responsabilidade é articular, elaborar, coordenar, organizar, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas para as mulheres numa perspectiva interseccional (Enap, 2024). Assim, a existência de tais organismos mostra-se relevante para que existam serviços eficazes de atendimento às mulheres em situação de violência. Nesse sentido, a existência de OPM no Estado ou Município significa maior chance de articulação entre os órgãos que atendem a mulher na sua diversidade e nas suas múltiplas necessidades (Enap, 2024).

Assim, os Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) desempenham papel estratégico na estruturação e implementação de ações voltadas ao enfrentamento da violência de gênero, promovendo a integração das redes de atendimento nos municípios. A seguir, apresenta-se a distribuição dos tipos de OPMs nos 25 municípios mais populosos do Estado de São Paulo.

Figura 3 - Municípios com OPMs

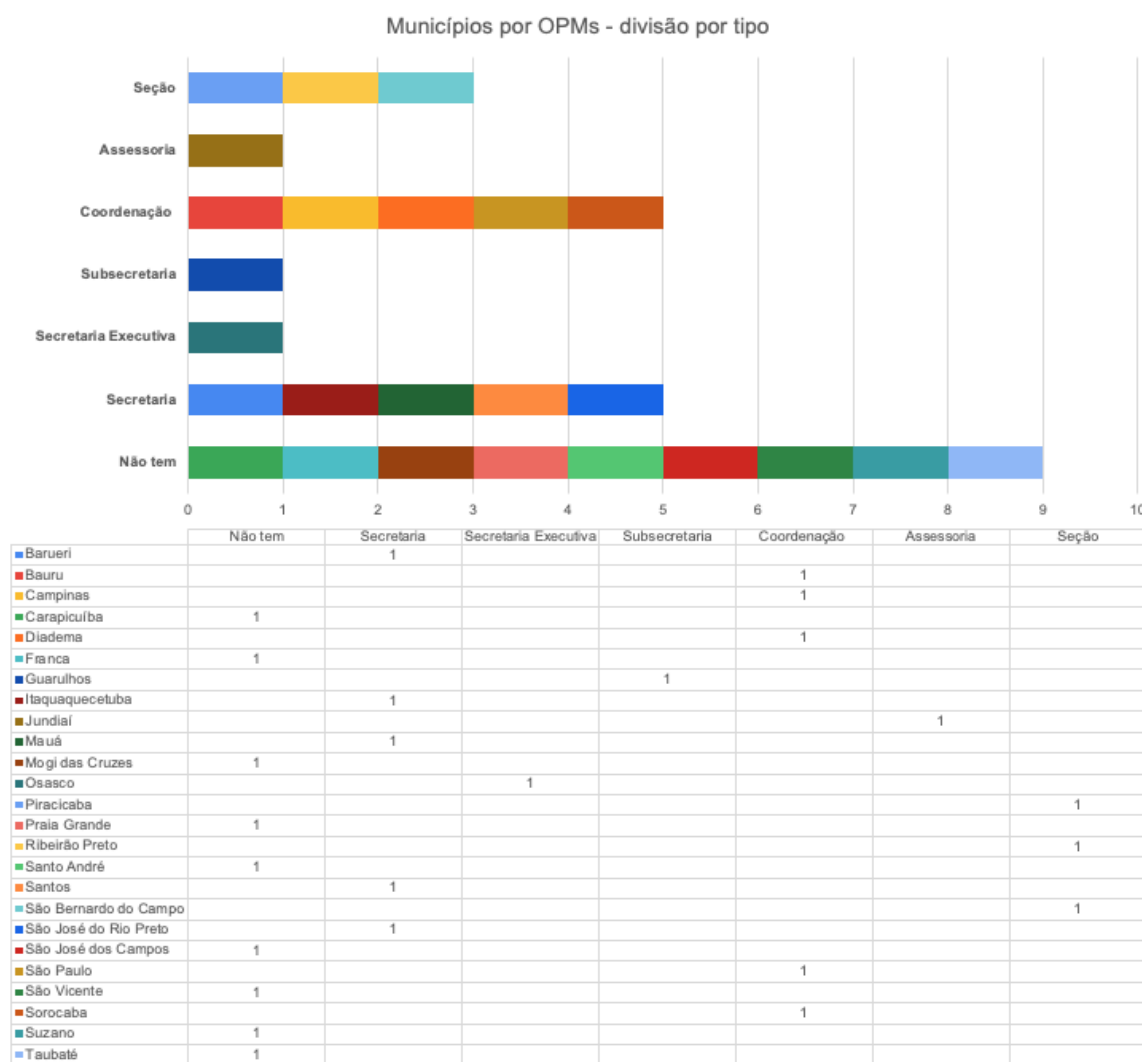


Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados por Município.

Conforme ilustrado no gráfico, 36% dos municípios analisados não possuem Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) estruturados. Entre aqueles que possuem, as secretarias e coordenações representam a maioria, cada uma respondendo por 20% das estruturas existentes. Outros formatos, como seções (12%), assessorias (4%), subsecretarias (4%) e secretarias executivas (4%), apresentam proporções menores. Esses dados destacam a diversidade na forma de organização das políticas públicas voltadas às mulheres, mas também evidenciam a ausência de estruturas específicas em uma parcela significativa dos municípios, o que pode limitar a eficácia das ações de enfrentamento à violência de gênero.

Cabe pontuar que, em alguns municípios, tal organismo não trata exclusivamente de políticas para mulheres, estando associado a outras temáticas, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Figura 4 – Municípios por OPMs – divisão por tipo



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados por Município.

Os OPMs estão distribuídos em secretarias que tratam de temas de inclusão social, como no caso de Taubaté; direitos humanos e cidadania, em Itaquaquecetuba e Santos; família e assistência social em Piracicaba; pessoa com deficiência e igualdade racial em São José do Rio Preto e promoção da diversidade em Osasco.

Nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Campinas, São Bernardo do Campo, Sorocaba, Ribeirão Preto, Jundiaí, Diadema, Bauru, os OPM estão vinculados a alguma secretaria municipal. Barueri e Mauá possuem uma secretaria municipal que trata exclusivamente de políticas para mulheres. Santo André, São José dos Campos, Mogi das Cruzes, Carapicuíba, Franca, Praia Grande, São Vicente e Suzano não possuem em suas estruturas administrativas um OPM.

Ainda no eixo participação política, a tabela abaixo demonstra se o município possui Plano Municipal, que constitui um instrumento de gestão, organização e que estabelece diretrizes para as políticas públicas de enfrentamento a violência contra as mulheres e Conselho de Direitos, que abrangem a participação popular garantindo a democratização da construção das mesmas, bem como fiscalização e monitoramento:

Tabela 3 – Municípios, total de habitantes que possuem Plano Municipal de Políticas para Mulheres ou equivalente e Conselho Municipal de Políticas para Mulheres

Tabela 3 - Municípios, total de habitantes, com Plano Municipal, Conselho Municipal			
Município	Total Habitantes		
		Plano Municipal ou equivalente	Conselho Municipal de Políticas para Mulheres
São Paulo	11 451 245	sim	sim
Guarulhos	1 291 784	sim	sim
Campinas	1 138 309	não	sim
São Bernardo do Campo	810 729	não	sim
Santo André	748 919	não	sim
Osasco	743 432	sim	sim
Sorocaba	723 574	não	sim
Ribeirão Preto	698 259	não	sim
São José dos Campos	697 428	não	sim
São José do Rio Preto	480 439	sim	sim
Mogi das Cruzes	449 955	não	sim
Jundiaí	443 116	sim	sim
Piracicaba	423 323	não	sim
Santos	418 608	sim	sim
Mauá	418 261	não	sim
Diadema	393 237	sim	sim
Carapicuíba	387 121	não	sim
Bauru	379 146	sim	sim
Itaquaquecetuba	369 275	sim	sim
Franca	352 537	não	sim
Praia Grande	349 935	não	sim
São Vicente	329 844	não	sim
Barueri	316 473	não	sim
Taubaté	310 739	sim	não
Suzano	307 364	não	sim

Fonte: elaboração própria a partir de dados coletados por município

Com os dados foi possível verificar que em relação a Plano Municipal ou documento equivalente, os municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, São José do Rio Preto, Jundiaí, Santos, Diadema, Bauru, Itaquaquecetuba e Taubaté (10) possuem o instrumento de planejamento, enquanto que nos municípios de Campinas, São Bernardo do Campo, Santo André, Sorocaba, Ribeirão Preto, São José dos Campos, Mogi das Cruzes, Piracicaba, Mauá,

Carapicuíba, Franca, Praia Grande, São Vicente, Barueri e Suzano (15) não foi localizado documento do tipo.

Já em relação a existência de Conselho de direitos, somente 1 dos municípios – Taubaté, não possui o órgão. Este resultado é bem importante e converge com o ponto colocado pela Enap (2024), ao afirmar que a proliferação dos Conselhos representa um aspecto positivo ao criar oportunidades para a participação da sociedade na gestão das Políticas Públicas, ao passo que esse espaço é fundamental também na formulação das políticas públicas, especialmente às relações entre sociedade e governo para a definição daquelas ações que serão, afinal, tomadas. (Enap, 2024).

A prevenção constitui dimensão importante no enfrentamento a violência contra a mulher. Neste âmbito, as ações buscam ações que desconstruam mitos e estereótipos de gênero e que modifiquem padrões sexistas, perpetuadores das desigualdades de poder entre homens e mulheres e da violência contra as mulheres (Brasil, 2011). Assim inclui ações educativas, culturais, campanhas, informações perante a sociedade.

A tabela 4 trouxe dados relativos a este tema:

Tabela 4 – Municípios, habitantes e ações preventivas

Tabela 4 - Municípios, total de habitantes, programas de prevenção, observatório e mapeamento				
Município	Total Habitantes	Prevenção	Observatório	Mapeamento
São Paulo	11 451 245	sim	sim	sim
Guarulhos	1 291 784	sim	sim	sim
Campinas	1 138 309	sim	sim	sim
São Bernardo do Campo	810 729	não	não	não
Santo André	748 919	não	não	não
Osasco	743 432	não	não	não
Sorocaba	723 574	não	não	não
Ribeirão Preto	698 259	não	não	não
São José dos Campos	697 428	não	não	não
São José do Rio Preto	480 439	não	não	não
Mogi das Cruzes	449 955	não	não	não
Jundiaí	443 116	sim	sim	sim
Piracicaba	423 323	não	não	não
Santos	418 608	não	não	não
Mauá	418 261	sim	não	não
Diadema	393 237	sim	sim	sim
Carapicuíba	387 121	não	não	não
Bauru	379 146	sim	sim	sim
Itaquaquecetuba	369 275	sim	não	não
Franca	352 537	não	não	não
Praia Grande	349 935	não	não	não
São Vicente	329 844	não	não	não
Barueri	316 473	sim	não	não
Taubaté	310 739	não	sim	sim
Suzano	307 364	não	não	sim

Fonte: elaboração própria a partir de dados coletados por município.

A partir dos dados, foi possível verificar que 9 municípios desenvolvem ações preventivas no enfrentamento a violência contra a mulher (São Paulo, Guarulhos, Campinas, Jundiaí, Mauá, Diadema, Bauru, Itaquaquecetuba, Barueri). 16 municípios não indicaram ou não foram encontradas ações preventivas relativas ao tema: São Bernardo do Campo, Santo André, Osasco, Sorocaba, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Mogi das Cruzes, Piracicaba, Santos, Carapicuíba, Franca, Praia Grande, São Vicente, Taubaté e Suzano. Nesse âmbito cabe mencionar que apesar de não terem sido identificadas campanhas preventivas nos municípios relacionados, há campanhas promovidas no âmbito nacional^{17, 18}, e estadual¹⁹ que, portanto, abrangem todos os municípios. Ou seja, mesmo nos municípios sem ações preventivas identificadas, campanhas de âmbito nacional e estadual alcançam essas localidades. Isso demonstra que há uma cobertura mínima, mas destaca a ausência de estratégias locais específicas em parte significativa dos municípios analisados.

Em relação a plataforma de dados como observatório, foram identificados em 7 municípios (São Paulo, Guarulhos, Campinas, Jundiaí, Diadema, Bauru, Taubaté). Nos demais municípios não foi identificada a disponibilidade de plataforma do tipo. O Senado Federal dispõe de um observatório que contém notícias, cartilhas, pesquisas e painéis de dados relevantes sobre mulheres no país²⁰. Essa ferramenta é uma referência importante, mas não substitui a necessidade de dados locais contextualizados.

Sobre mapeamento de serviços como cartilha de serviços, entre outras, São Paulo, Guarulhos, Campinas, Jundiaí, Diadema, Bauru, Taubaté e Suzano possuem material informativo. Nos demais municípios não foi possível identificar tais materiais. Apesar disso, o Governo do Estado dispõe de cartilha virtual²¹ que trata das políticas estaduais para mulheres e canais onde é possível obter mais informações e ajuda. Cabe mencionar adicionalmente que o Governo Federal dispõe do Painel Ligue 180, serviço que mapeia serviços de atendimento a mulheres em todo o país, detalhado por Estado e Município²².

¹⁷ <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202502/campanha-feminicidio-zero-ampliou-acessos-ao-ligue-180-e-prepara-grito-de-carnaval>

¹⁸ <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/novembro/campanha-do-governo-federal-reafirma-ligue-180-como-canal-de-denuncia-e-orientacoes>

¹⁹ <https://www.sportodas.sp.gov.br/sp-por-todas>

²⁰ <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv>

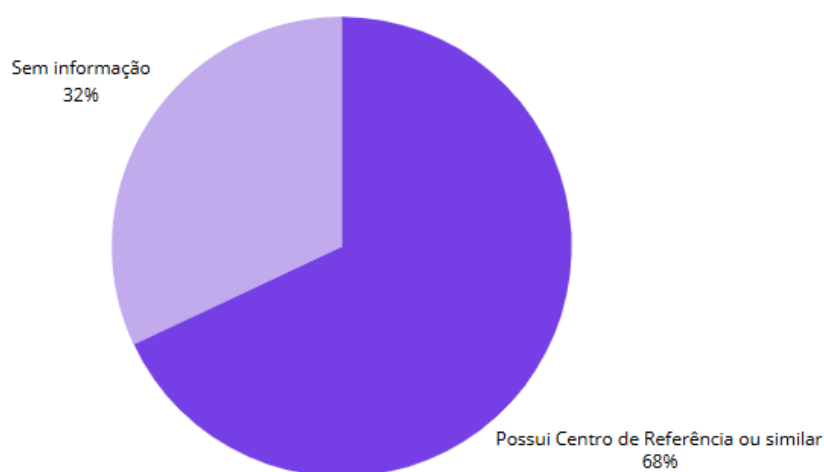
²¹ <https://admin.sggd.sp.gov.br/dx/api/dam/v1/collections/d6147081-6123-4c12-94ed-4f7a5cb423f3/items/f41ca5af-2961-46b9-b094-ce3a69181f3a/renditions/593c4bee-f75d-4c9d-95ce-3cb6dc446726?binary=true>

²² <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180/ligue-180/#>

Alguns municípios, especialmente os de maior porte (São Paulo, Guarulhos, Campinas, Jundiaí e Diadema), demonstram maior estruturação de políticas e recursos específicos para enfrentamento à violência contra a mulher. A maioria, porém, ainda carece de iniciativas próprias e depende exclusivamente de campanhas e materiais de esferas estaduais e federais. A ausência de observatórios e plataformas locais em grande parte dos municípios prejudica o monitoramento efetivo da situação, dificultando a formulação de políticas baseadas em evidências. A oferta irregular de cartilhas e materiais informativos locais pode impactar diretamente o acesso da população às informações sobre serviços de apoio, prejudicando a efetividade da rede de proteção. Conforme Garrido (2023), é fundamental trazer o tema da violência doméstica contra a mulher ao debate no âmbito comunitário, escolar e familiar, como também difundir relevantes informações por meio da mídia e outros meios que estejam ao alcance de todos, cabendo ao Estado a obrigação de delinear e implementar políticas públicas que busquem a desconstituição de um contexto histórico-cultural deveras ultrapassado. A autora reforça a importância da prevenção através da educação, ao afirmar que é preciso ensinar e conscientizar toda a sociedade acerca da necessidade de desconstituir um sistema patriarcal fundado na ideia de que homens são superiores às mulheres.

A próxima análise trata do eixo Assistência e verificou-se a existência de serviços de acolhimento na rede de atendimento dos Municípios. Segundo Chakian (2020), a implementação de serviços deve estar na pauta prioritária dos gestores públicos, porque estes se destinam à população mais vulnerável, como Centros de Referência e Casas Abrigo nos municípios estudados (Figuras 5 e 6).

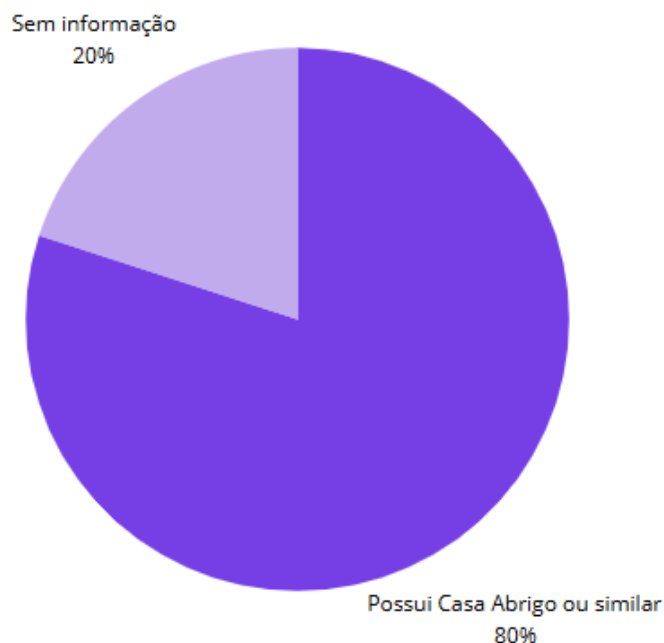
Figura 5 – Número de Centros de Referência por Município



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados por Município.

Em relação às Casas Abrigo, que constituem espaços seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de vida iminente em razão da violência doméstica (Brasil, 2011), segue abaixo o quantitativo encontrado por município:

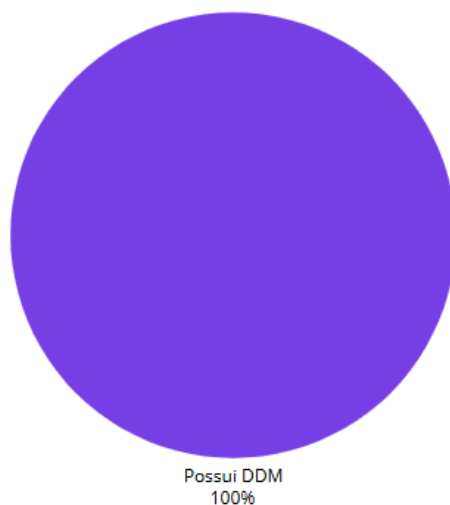
Figura 6 – Percentual de Municípios que dispõem de Casas Abrigo ou similar



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados por Município.

Em 20 (vinte) municípios existe acolhimento para as mulheres vítimas de violência que estejam em risco iminente de morte ou não possam mais continuar em seus lares. São as Casas Abrigo, Casas de Passagem, Centros de Acolhida ou Acolhimento Institucional os equipamentos voltados a este propósito. São Paulo, Guarulhos, Campinas, Santo André, Osasco, Sorocaba, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Mogi das Cruzes, Jundiaí, Piracicaba, Santos, Mauá, Diadema, Bauru, Itaquaquecetuba, Franca, Taubaté e Suzano. Mais uma vez, encontramos respaldo da existência desses equipamentos no que preconiza a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, ao mencionar a criação de serviços especializados, que inclui neste rol Casas Abrigo. Um dado interessante apontado pela pesquisa Data Senado (Brasil, Senado Federal, 2024) demonstra que 55% das mulheres paulistas afirmam conhecer ou já terem ouvido falar de Casas Abrigo no Estado, o que demonstra a importância de serviços como este. Ainda, segundo a pesquisa Munic do IBGE, a criação das casas-abrigo é, portanto, uma medida que segue essas orientações

Figura 7 - Delegacias Especializadas (Delegacias de Defesa da Mulher) por Municípios

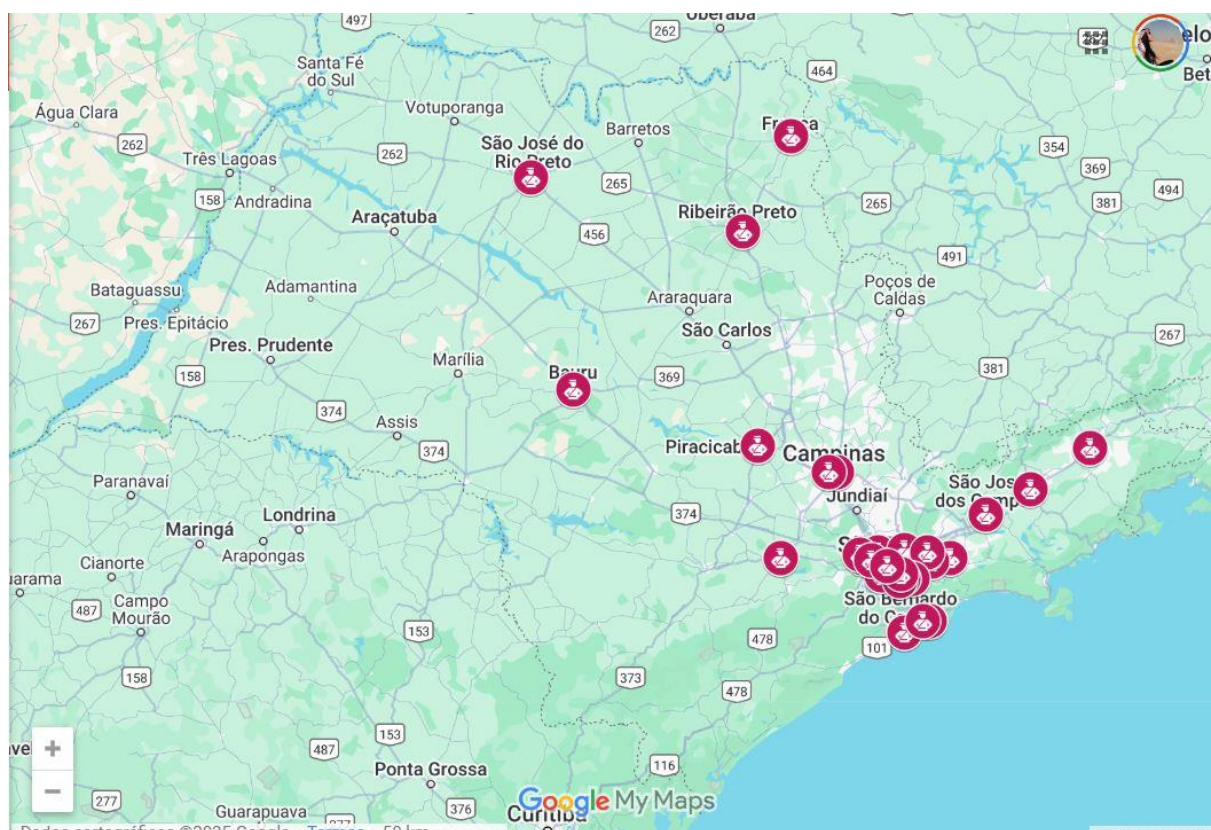


Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados por Município.

Observando os dados que compõem a Figura 7, constata-se que em todos os Municípios pesquisados (100%) há a existência da Delegacia de Defesa da Mulher. Os municípios que possuem mais de 1 (uma) delegacia especializada são: São Paulo, que conta com 9 (nove) Delegacias de Defesa da Mulher, e Campinas, que tem 2 (duas) Delegacias. É importante destacar que, em relação ao horário de funcionamento, apenas as Delegacias de Defesa da Mulher do Município de São Paulo funcionam 24 horas por dia. A existência das delegacias especializadas é preconizada pela Lei Maria da Penha e Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher, e cumpre importante papel na rede de atendimento.

Em relação às delegacias especializadas, destaca-se ainda que segundo pesquisa divulgada pelo Data Senado Brasil, (Senado Federal, 2024), no Estado de São Paulo 96% das brasileiras conhecem ou já ouviram falar sobre a delegacia da mulher, ou seja, é um dos serviços que integram a rede de atendimento mais conhecido pelas brasileiras. Atualmente, no Estado de São Paulo, existem 143 Delegacias de Defesa da Mulher físicas, que representa uma cobertura de cerca de 22% do Estado.

Mapa 4 - Distribuição territorial DDMs



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados por município

Além disso, desde abril de 2020, devido a pandemia do coronavírus, o Estado de São Paulo, de forma pioneira, criou a DDM Online, com funcionamento ininterrupto inclusive em feriados e finais de semana (Hage e Bussacos, 2023). O objetivo principal foi ampliar o acesso das mulheres e incentivarem a busca de ajuda. As autoras afirmam ainda que as vítimas de violência doméstica têm se encorajado a denunciar os agressores desde então, fato que pode ser comprovado pelo número expressivo de 60 mil boletins de ocorrência de vítimas de violência registrados em dois anos de pandemia²³ (Hage e Bussacos, 2023; Portal G1, 2022).

No mesmo sentido, 2024 o Governo do Estado de São Paulo tem implementado nos municípios as “salas DDM”, que constituem dependências anexas aos plantões policiais com atendimento online 24 horas (São Paulo, 2024)²⁴. Dessa forma, o acesso das mulheres a este serviço especializado é ampliado, e tal iniciativa demonstra mais uma vez o pioneirismo do Estado de São Paulo a inovar e melhorar o atendimento das mulheres vítimas de violência. Essa inovação converge com a afirmação de Hage e Bussacos (2023), ao afirmar que a DDM Online

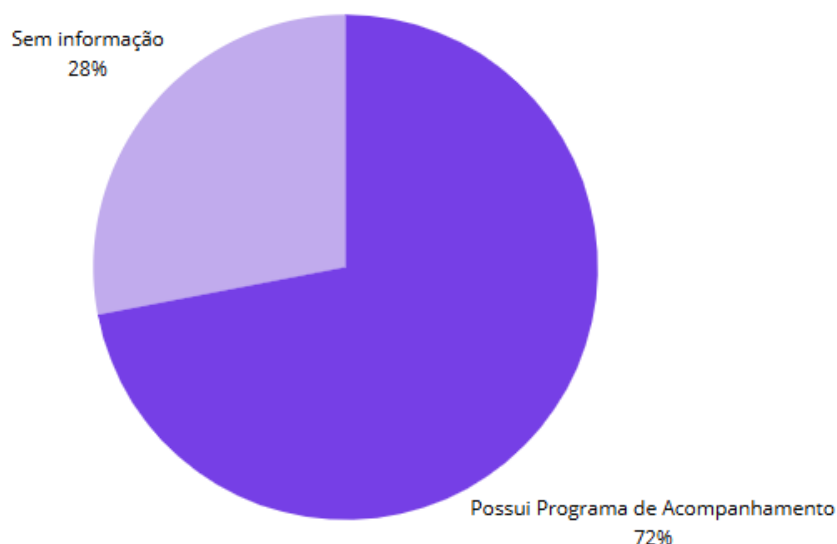
²³ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/04/12/delegacia-de-defesa-da-mulher-online-de-sp-registrou-mais-de-60-mil-bos-de-vitimas-de-violencia-domestica-em-2-anos-de-pandemia.ghtml>

²⁴ <https://www.ssp.sp.gov.br/noticia/56940>

não se resume a uma medida tão somente emergencial e temporária, passando a ser um eficiente e eficaz meio de acesso à justiça e mostrando-se mais do que imprescindível no combate à violência de gênero, em tempos de pandemia ou de normalidade sanitária.

Dentro do eixo que trata da segurança, há ainda um programa que busca a prevenção da violência e a proteção às vítimas, que visam a fiscalização de medidas protetivas (Senasp, 2022). São as Ronda ou Patrulha Maria da Penha. Geralmente, o programa opera por meio de parceria do Município através das Secretarias de Segurança Urbana e Guardas Civis Metropolitanas e o Ministério Público do Estado, que trabalham em conjunto visando fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas a partir de visitas domiciliares às vítimas.

Figura 8 – Percentual de municípios com Programa de acompanhamento a mulher em situação de violência com medida protetiva

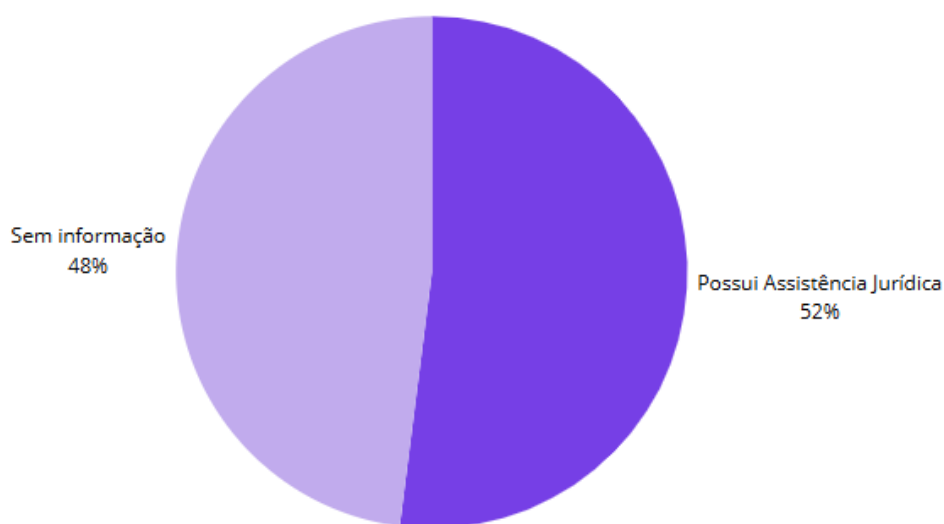


Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados por Município.

No trabalho realizado junto ao sistema de segurança (Figura 8), há em 18 (dezoito) Municípios a existência de programa que realiza o acompanhamento da mulher em situação de violência que esteja amparada por medida protetiva: São Paulo, Guarulhos, Campinas, São Bernardo do Campo, Santo André, Osasco, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Jundiaí, Santos, Mauá, Diadema, Carapicuíba, Itaquaquetuba, Franca, Barueri, São Vicente e Suzano. Esses programas levam o nome de Programa Guardiã Maria da Penha, Patrulha Maria da Penha, Guarda Municipal Amiga da Mulher. No Município de Franca, o programa é realizado pela Polícia Militar, uma curiosidade neste caso, pois geralmente esse tipo de programa é realizado pelas Guardas Municipais.

O próximo gráfico demonstra dados relativos à presença de assistência jurídica através da Defensoria Pública, que compõem o subitem *Justiça* e tem a função de orientar, encaminhar e defender mulheres em situação de violência.

Figura 9 – Percentual de municípios com assistência jurídica

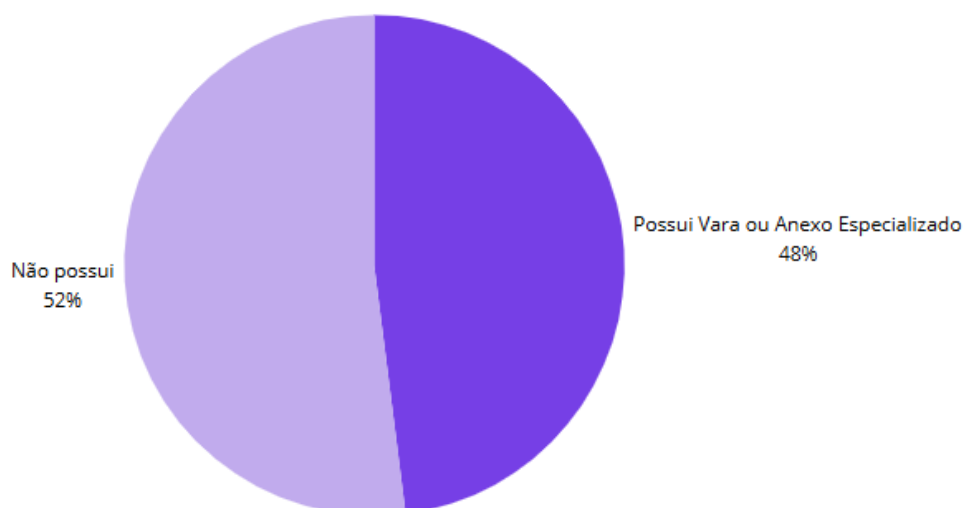


Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados por Município.

Os dados demonstram que quanto a assistência jurídica disponibilizada para as mulheres vítimas de violência, boa parte dos municípios a faz por meio de parcerias formalizadas com a Defensoria Pública do Estado: São Paulo, Guarulhos, Campinas, São Bernardo do Campo, Santo André, Osasco, São José do Rio Preto, Jundiaí, Santos, Diadema, Itaquaquecetuba e Franca. Além disso, em alguns locais, os atendimentos são feitos por meio de outras parcerias, como OAB, por exemplo, no município de Osasco. Cabe mencionar que apesar de não ter sido identificado em todos os municípios que abrangem esta pesquisa, o atendimento feito pela Defensoria é disponível em todo o Estado, assim este tipo de atendimento converge com o preconizado pela Lei Maria da Penha, na garantia ao acesso dos serviços da Defensoria Pública e encontra respaldo igualmente no Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

No mesmo subitem *Justiça*, foi verificada a existência de Juizados Especiais nos Municípios.

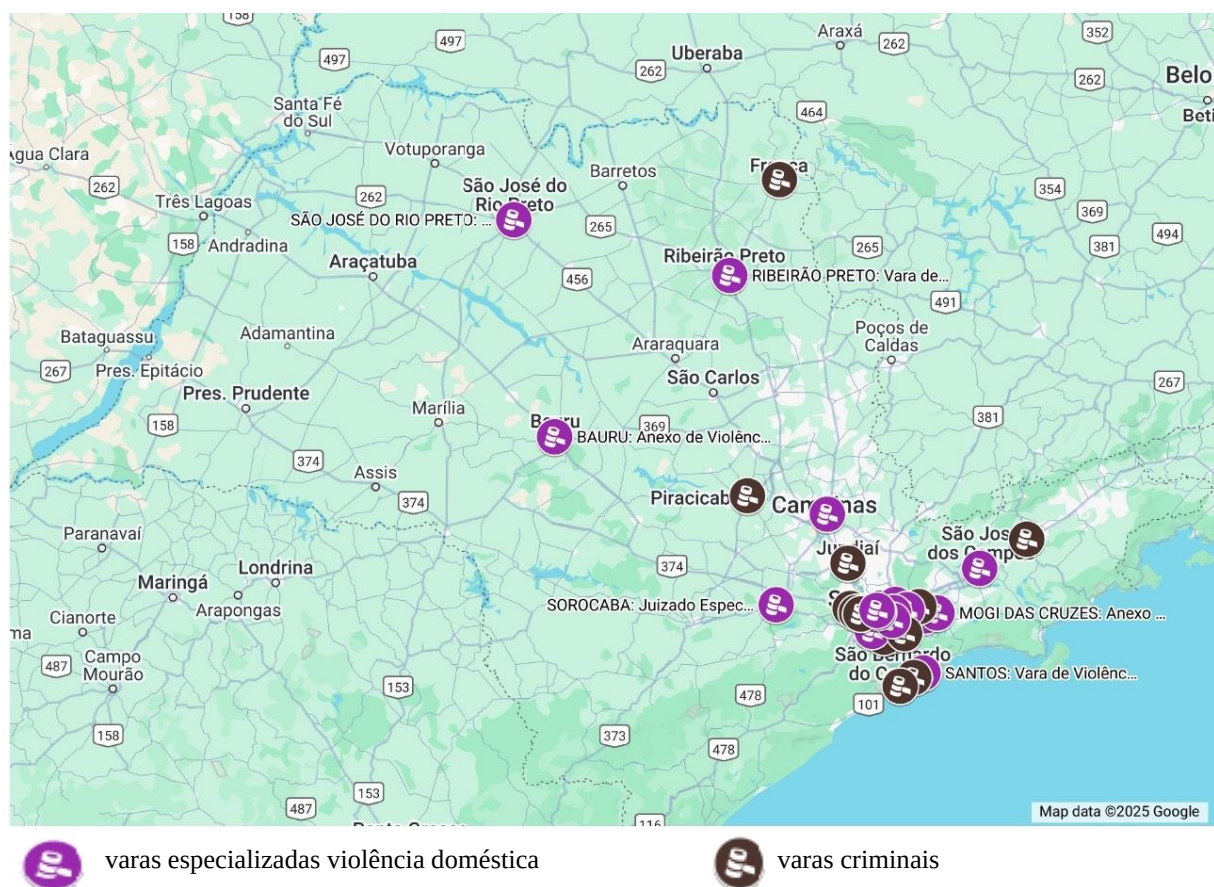
Figura 10 - Percentual de Varas Especializadas – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados por Município.

Quanto a existência de vara especializada do Tribunal de Justiça (Figura 10), notou-se a existência em 12 municípios (São Paulo, Guarulhos, Campinas, São Bernardo do Campo, Santo André, Sorocaba, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Mogi das Cruzes, Bauru e Suzano). No município de São Paulo, são 9 varas e em Bauru há o anexo de violência doméstica que está em processo de conversão à vara. Observou-se que não há vara ou anexo especializado em 13 dos municípios estudados (Osasco, Jundiaí, Piracicaba, Santos, Mauá, Diadema, Carapicuíba, Itaquaquecetuba, Franca, Praia Grande, São Vicente, Barueri e Taubaté). Segundo dados do Tribunal de Justiça, nesses casos o atendimento é feito por varas criminais ou judiciais. O Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres e a Lei Maria da Penha preveem a criação de diversos equipamentos, incluindo Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

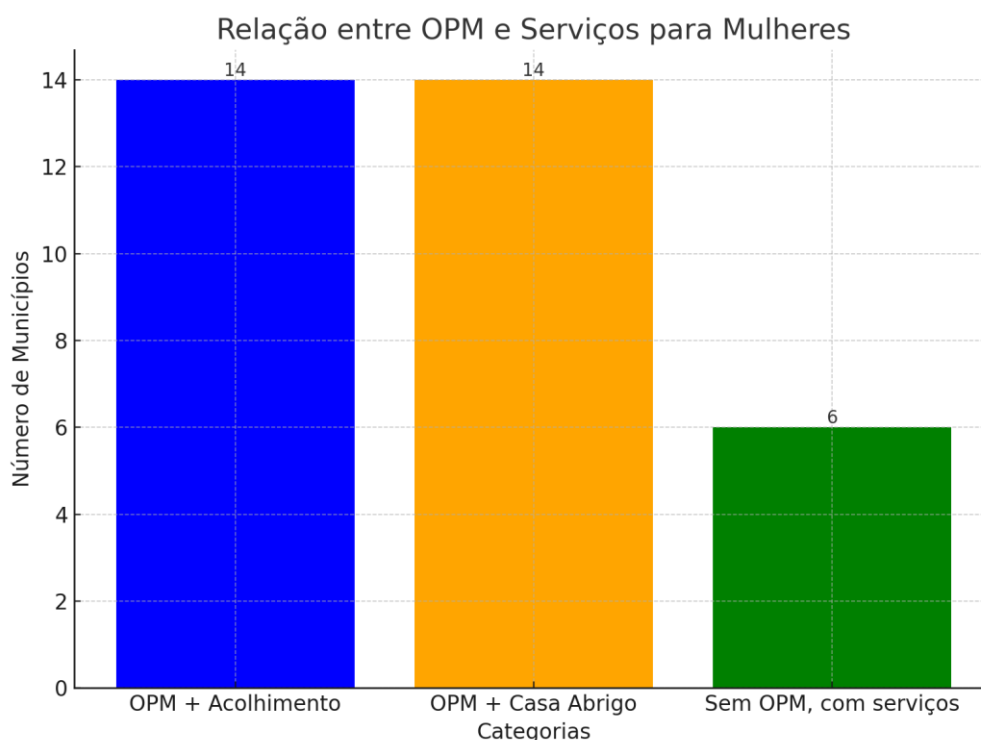
Mapa 5 - Distribuição territorial Tribunal de Justiça



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados por município.

A partir desses dados, complementarmente traçamos duas análises: a primeira diz respeito a relação presença de OPM x Rede de Atendimento (Figura 11), e a segunda relaciona o quantitativo de habitantes e a existência de Rede de Atendimento no Município (Tabela 2).

Tendo em vista que os OPM, como mencionado anteriormente, são órgãos fundamentais para a criação, articulação e implementação de políticas públicas para mulheres, e, portanto, agentes de promoção das mesmas em suas localidades (Enap, 2024) e com os dados levantados pela pesquisa, temos o quadro abaixo:

Figura 11 - Relação entre existência de OPM e disponibilidade de serviços para mulheres

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados por Município.

Ao olharmos para os municípios que possuem um OPM (Figura 11), identificamos que dos 17 municípios que possuem OPM, em 13 deles existem Centros de Referência da Mulher, em 11 municípios Centros de Referência e Casas Abrigo, em 4 municípios existem Casas Abrigo ou equipamento equivalente. Ou seja, é possível afirmar que em todos os municípios em que existe um OPM, há uma Rede de Atendimento especializada para mulheres em situação de violência. Importa mencionar que, para além desses serviços especializados, também existem serviços de segurança pública e judiciários.

Apesar disto, nos municípios onde não há OPM, em 6 (seis) deles foi possível identificar a existência de ao menos um equipamento especializado, e em 2 (dois) não há equipamento especializado, apenas serviços oferecidos pela rede de assistência social e Delegacia de Defesa da Mulher.

Nesse sentido, pudemos verificar que nos municípios onde há um OPM, existe uma melhor resposta à existência de políticas públicas, especificamente a Rede de Atendimento implementada e mapeada, além da existência de outros projetos voltados às mulheres. Tal afirmação converge com o que indica o estudo da Enap (2024), ao afirmar que a existência de um OPM num determinado Estado ou Município significa maior chance de articulação entre os órgãos que atendem às mulheres na sua diversidade e nas suas múltiplas necessidades. Esses

organismos tendem a melhorar os indicadores sociais relativos às mulheres e a potencializar conquistas para a sociedade em geral.

A segunda análise traz informações considerando o número de habitantes e a quantidade de serviços especializados existentes, sendo Centros de Referência e similares e Casas de Acolhimento (Casas Abrigo ou de Passagem).

Tabela 5 – Municípios, total de habitantes x serviços especializados

Tabela 5 - Municípios, total de habitantes, com serviços especializados existentes, por serviços existentes			
Município	Total Habitantes	Serviços existentes	
		Centros de Referência / Especializados ou Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência	Casas de Acolhimento (Casas Abrigo ou de Passagem)
		Total	Total
São Paulo	11 451 245	31	17
Guarulhos	1 291 784	7	1
Campinas	1 138 309	1	2
São Bernardo do Campo	810 729	1	
Santo André	748 919	1	1
Osasco	743 432	2	1
Sorocaba	723 574	2	1
Ribeirão Preto	698 259	2	3
São José dos Campos	697 428		1
São José do Rio Preto	480 439	1	1
Mogi das Cruzes	449 955		1
Jundiaí	443 116		1
Piracicaba	423 323	1	1
Santos	418 608		1
Mauá	418 261	2	1
Diadema	393 237	1	1
Carapicuíba	387 121	1	
Bauru	379 146	2	1
Itaquaquecetuba	369 275	1	1
Franca	352 537	2	1
Praia Grande	349 935		
São Vicente	329 844		
Barueri	316 473	1	
Taubaté	310 739		1
Suzano	307 364		1

Fonte: Elaboração própria a partir de IBGE (2022) e dados coletados por Municípios

A tabela demonstra que na maior parte dos Municípios, há a oferta de ambos os serviços especializados, porém em alguns deles como São José dos Campos, Mogi das Cruzes, Jundiaí, Santos, Praia Grande, São Vicente, Taubaté e Suzano não foi verificada a existência de Centros de Referência ou similares, ficando a cargo dos serviços que compõem a rede de assistência social (CRAS e CREAS) o atendimento de mulheres em situação de violência. Ao analisarmos os serviços de Casas de Acolhimento, não foi verificada a existência deste equipamento nos

Municípios de São Bernardo do Campo, Carapicuíba, Praia Grande, São Vicente e Barueri. Em relação a isso, cabe mencionar que o atendimento para abrigamento de mulheres em alguns desses municípios podem ser feitos através das Casas Abrigo existentes em municípios que compõem a região, como no caso de São Bernardo do Campo que compõe a região do ABC Paulista e há Casa Abrigo que atende mulheres dos 7 (sete) municípios da região, administrada pelo Consórcio Intermunicipal do ABC. O mesmo ocorre nos municípios de Carapicuíba e Barueri, que apesar de não terem uma Casa Abrigo no município, compõem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste (Cioeste) que, assim como ocorre na região do ABC, administra Casa Abrigo para mulheres em situação de violência que atende munícipes dos 14 (quatorze) Municípios que integram o Consórcio. Em relação aos Municípios que compõem a região do litoral, não foi verificada a existência de consórcio intermunicipal que disponha de serviços especializados.

Diante desta análise, é possível verificar avanços na oferta de serviços especializados na maioria dos municípios estudados, porém ainda há a necessidade de ampliação e implementação de tais serviços, conforme indicado na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e o argumento de Santana (2023), ao afirmar que ainda há uma longa jornada frente à execução das políticas públicas.

Passamos a análise da existência de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres conceitua esses espaços como “serviço de responsabilização e educação do agressor”, que são equipamentos responsáveis pelo acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores (Brasil, 2011). No entanto, há divergências relativas a este conceito, o qual coloca o homem como agressor, que segundo Beiras et al. (2021), a palavra agressor naturaliza a posição do homem enquanto sujeito essencialmente violento. Assim, além de outras ponderações, considera-se importante partir da ideia de home autor de violência doméstica, e não do conceito de agressor, bem como retirar o caráter reflexivo e responsabilizante dos trabalhos, afastando perspectivas estritamente educativas, reabilitadoras ou recuperadoras (Beiras et al., 2021).

Por outro lado, atualmente existem diversos grupos no Brasil (Beiras, 2021; 2023) que atuam de maneira articulada, não como um equipamento referenciado, mas grupos que atuam em diversos locais. A Tabela 5 demonstrou em quais municípios existe algum programa voltado a ressocialização de homens autores de violência contra a mulher.

Tabela 6 – Municípios que dispõem de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher

Tabela 6 - Municípios, total de habitantes, com grupos reflexivos para homens autores de violência, por serviços existentes		
Município	Total Habitantes	Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência contra a Mulher
São Paulo	11 451 245	sim
Guarulhos	1 291 784	não
Campinas	1 138 309	sim
São Bernardo do Campo	810 729	não
Santo André	748 919	sim
Osasco	743 432	não
Sorocaba	723 574	sim
Ribeirão Preto	698 259	sim
São José dos Campos	697 428	não
São José do Rio Preto	480 439	sim
Mogi das Cruzes	449 955	não
Jundiaí	443 116	sim
Piracicaba	423 323	não
Santos	418 608	sim
Mauá	418 261	sim
Diadema	393 237	sim
Carapicuíba	387 121	não
Bauru	379 146	sim
Itaquaquecetuba	369 275	sim
Franca	352 537	não
Praia Grande	349 935	não
São Vicente	329 844	não
Barueri	316 473	sim
Taubaté	310 739	não
Suzano	307 364	não

Fonte: Elaboração: própria a partir de dados coletados por Município

Com os dados levantados constata-se que 12 (doze) Municípios contam com algum programa para a responsabilização do autor de violência contra a mulher, quase a metade dos municípios analisados: São Paulo, Campinas, Santo André, Sorocaba, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Jundiaí, Santos, Mauá, Diadema, Itaquaquecetuba e Barueri.

Alguns municípios contam com mais de um programa ou serviço do tipo como é o caso de São Paulo (6), Ribeirão Preto (2), São José do Rio Preto (2), Santos (2). Os municípios de Bauru e Itaquaquecetuba indicaram que há programa do tipo em fase de implementação. Em Mauá, o programa é o mesmo disponibilizado pelo Consórcio Intermunicipal do ABC e,

portanto, com abrangência em todos os municípios da região, no mesmo sentido que ocorre com a Casa Abrigo administrada pelo referido Consórcio ²⁵. Assim, é possível considerar que o município de São Bernardo do Campo conta com serviço do tipo e que os municípios de Santo André e Diadema dispõem de 2 serviços pois esses municípios são consorciados no referido Consórcio.

Mapa 6 - Distribuição territorial grupos reflexivos para homens autores de violência



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados por município.

O mapeamento feito pela Universidade Federal de Santa Catarina identificou 28 iniciativas no Estado, dentre as quais foi feito o cruzamento com os achados da presente pesquisa que convergiu com 13 das 28 iniciativas mapeadas pela Universidade²⁶. Complementarmente, no quadro abaixo destacamos em grifo aquelas iniciativas existentes no Estado que não foram identificadas dentre os achados da pesquisa:

²⁵ <https://www.consortioabc.sp.gov.br/pagina/110/serh-grande-abc/>

²⁶ <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/parceiros/mapeamento-nacional-ghav-2023.pdf>

Tabela 7 – Municípios, total de habitantes, grupos reflexivos por serviços existentes e quantidade

Tabela 7 - Municípios, total de habitantes, com grupos reflexivos para homens autores de violência, por serviços existentes e quantidade			
Município	Total Habitantes	Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência contra a Mulher	Quantidade de iniciativas
São Paulo	11 451 245	sim	6
Guarulhos	1 291 784	não	
Campinas	1 138 309	sim	1
São Bernardo do Campo	810 729	não	1*
Santo André	748 919	sim	2*
Osasco	743 432	não	
Sorocaba	723 574	sim	1
Ribeirão Preto	698 259	sim	2
São José dos Campos	697 428	não	
São José do Rio Preto	480 439	sim	2
Mogi das Cruzes	449 955	não	
Jundiaí	443 116	sim	1
Piracicaba	423 323	não	
Santos	418 608	sim	2
Mauá	418 261	sim	1
Diadema	393 237	sim	2*
Carapicuíba	387 121	não	
Bauru	379 146	sim	em implantação
Itaquaquecetuba	369 275	sim	em implantação
Franca	352 537	não	
Praia Grande	349 935	não	
São Vicente	329 844	não	
Barueri	316 473	sim	1
Taubaté	310 739	não	
Suzano	307 364	não	
			*1 das iniciativas é gerida pelo Consórcio Intermunicipal do ABC

Fonte: Elaboração: própria a partir de dados coletados por Município

A existência de projetos como este compõem uma das diretrizes previstas na Lei Maria da Penha, e vai de encontro ao que afirmam alguns pesquisadores (Bortoli, 2020; Beiras, 2021). Complementarmente, segundo Acosta & Bronz (2014):

“o trabalho com homens deve se tornar efetivamente uma política pública. De outro modo, assistiremos a uma repetição ad infinitum das soluções de continuidade provocadas, sobretudo, pelo não

comprometimento da classe política com mudanças nos valores que regem as relações de gênero, como se tem observado desde 1999. A aplicação irregular dos grupos com homens pode comprometer a eficácia da lei, a credibilidade dos sistemas de segurança e jurídico, colocar em risco as mulheres, privar os homens da possibilidade de mudanças e inviabilizar um processo permanente de monitoramento e avaliação, tão necessário em um trabalho que lida com a imponderabilidade da conduta humana.”

Assim, resta evidente a necessidade de institucionalizar e monitorar continuamente essas iniciativas, garantindo sua efetividade como parte de uma política ampla e estruturada de enfrentamento à violência de gênero.

Seguindo o conceito de rede de enfrentamento que tem como objetivo o aprimoramento das políticas e dos serviços destinados às mulheres em situação de violência e seus dependentes (Chakian, 2020) e segundo Bianchini (2014), a parceria entre Estado e sociedade é condição para resultados positivos no enfrentamento a violência contra a mulher, pois a responsabilidade compartilhada cria sinergia, possibilitando uma maior efetividade às políticas implementadas. Assim, a integração entre

A tabela 8 mostrou como ocorre a integração das políticas públicas entre diversos eixos e atores no Município:

Tabela 8 - integração – Rede de Enfrentamento

Tabela 8 - Municípios, promoção de parcerias e integração		
Município	Promoção de parcerias	Integração das políticas públicas
São Paulo	sim	sim
Guarulhos		sim
Campinas		
São Bernardo do Campo		
Santo André		
Osasco		
Sorocaba		
Ribeirão Preto		
São José dos Campos		
São José do Rio Preto	sim	sim
Mogi das Cruzes		
Jundiaí	sim	sim
Piracicaba		
Santos		
Mauá		sim
Diadema		
Carapicuíba		
Bauru		
Itaquaquecetuba	sim	sim
Franca		
Praia Grande		
São Vicente		
Barueri		
Taubaté		
Suzano		

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados por Município.

A análise desses dados pode ser considerada de caráter subjetivo, uma vez que apesar de não ter sido identificada de maneira formal a integração na execução das políticas públicas nos municípios pesquisados, a partir dos dados analisados é possível compreender que existe integração, considerando que as políticas públicas são executadas entre os entes públicos e muitas vezes em parceria com organizações da sociedade civil, entes públicos de diversas esferas, incluindo o Poder Judiciário, o que demonstra o aspecto de integração entre entes e políticas públicas para mulheres.

A intersetorialidade, que se serve do conceito de rede para fins de articulação e coordenação de estruturas sociais, é elemento fundamental para consolidação de um sistema de proteção social dos direitos sociais das mulheres. (Ávila et al., 2020; Pasinato, 2012), porém ainda configura uma dificuldade concretizar a integração de todos os entes. Hage e Bussacos

(2023) destacam que o combate a violência de gênero enquanto forma de violação aos direitos humanos, passa pela necessária concorrência de esforços entre os diversos setores da sociedade na implementação de políticas públicas eficazes. Assim, a integração e o fortalecimento da rede de enfrentamento constituem parte relevante no enfrentamento a violência contra as mulheres.

Para além das políticas públicas executadas em nível municipal, existem também algumas políticas públicas executadas pelo Poder Executivo Estadual. O Estado tem ampliado a implementação de políticas para mulheres, inclusive com a criação de uma Secretaria de Estado, em 2023, com orçamento próprio e metas definidas no Plano Plurianual (PPA), além de manter as estruturas e funcionamento das Delegacias de Defesa da Mulher e Poder Judiciário.

Apenas para elencar as principais que passaram a vigorar a partir de 2023, mencionamos a implantação do “Protocolo Não se Cale!”²⁷, voltado aos bares, restaurantes e casas de ventos a adotar medidas de auxílio à mulher em situação de risco, ao mesmo tempo que realiza capacitação das pessoas que trabalhem nesses locais para que possa oferecer auxílio à mulher em alguma situação de assédio. O protocolo foi inspirado no modelo catalão criado pelo Governo de Barcelona em 2018, “No Callem”, que tem que foi criado pela Câmara de Barcelona para abordar violências sexistas em espaços de diversão noturna. Os espaços, a partir da adesão a um acordo de colaboração se comprometem a aplicar o Protocolo e formar suas equipes sobre o que é assédio e violência sexual e como agir diante de situações desse tipo (Ajuntament de Barcelona, tradução nossa)²⁸.

Em 2024 foi regulamentado o auxílio aluguel estadual para mulheres vítimas de violência²⁹, que pode ser solicitado em equipamentos da assistência social no Município que aderiu ao protocolo “Mulher Viva”, do Estado de São Paulo que prevê uma série de ações articuladas e intersetoriais para mulheres em todo o Estado.

²⁷ https://www.mulher.sp.gov.br/sec_mulheres/nao%20se%20cale

²⁸ El recurs “**No callem**” és un protocol iniciat per l’Ajuntament de Barcelona l’any 2018 per abordar les violències masclistes, específicament les violències sexuals i les LGTBI-fòbiques en espais d’oci nocturn. Els locals d’oci nocturn, sales de concert, bars, bars musicals, festivals, etcètera, són espais de trobada i relació que, com molts altres espais d’aquesta mena, de vegades es converteixen en l’escenari de comportaments que impedeixen que tothom pugui gaudir-ne lliurement. La violència sexual o l’amenaça de patir-la és una de les formes prioritàries de limitació d’accés als espais públics en clau d’igualtat. Mitjançant l’adhesió a un conveni de col·laboració, els espais d’oci es comprometen a aplicar el protocol “No callem”, que permet disposar d’un personal de sala sensibilitzat i format sobre què és i com actuar davant d’un assetjament o una agressió sexual. Disponible em: <https://ajuntament.barcelona.cat/dones/ca/protocol-no-callem>

²⁹ https://www.spportodas.sp.gov.br/sp-por-todas/seguranca_mulher/auxilio_aluguel

Outra iniciativa importante do Governo Estadual são as unidades da Casa da Mulher Paulista, espaço dedicado à proteção, acolhimento, capacitação e orientação de mulheres para o mercado de trabalho, fornecendo também atendimento jurídico e psicológico para recuperação de autonomia³⁰, inaugurada em 18 municípios paulistas. Dentre os municípios contemplados com um equipamento do tipo, somente 1 deles constitui objeto desta pesquisa: São Bernardo do Campo, cujo equipamento foi inaugurado em dezembro de 2024. Os demais municípios do Estado contemplados são: Pederneiras, Barretos, Osvaldo Cruz, Ribeirão Corrente, Águas da Prata, Cristais Paulista, São Bento do Sapucaí, Araçatuba, Santa Fé do Sul, Araraquara, Ferraz de Vasconcelos, Votorantim, Espírito Santo do Pinhal, Bebedouro, Jarinu, Ferraz de Vasconcelos e Francisco Morato.

Ainda no âmbito do atendimento especializado e humanizado, há a implantação dos Espaço Acolher em estações de trem da CPTM (Companhia Paulista de Trem Metropolitanos), espaços que ofertam atendimento humanizado para vítimas de violência ou importunação sexual nos trens e estações.³¹ Hoje são 34 estações que contam com um espaço deste tipo. Os Municípios pesquisados que possuem estação de trem com uma unidade deste tipo são: São Paulo (19: estações Perus, Vila Aurora, Pirituba, Água Branca, Palmeiras-Barra Funda, Luz, Brás, Tatuapé, Corinthians-Itaquera, Dom Bosco, José Bonifácio, Guaianases, Engenheiro Goulart, Comendador Ermelino, São Miguel Paulista, Jardim Helena-Vila Mara, Itaim Paulista, Jd. Romano, Tamanduateí), Guarulhos (1), Santo André (1), Mogi das Cruzes (1), Mauá (1), Itaquaquecetuba (1), Suzano (1). A título de informação, os demais municípios contemplados com o espaço são: Francisco Morato, Franco da Rocha, Várzea Paulista, Caieiras, Poá, São Caetano do Sul e Rio Grande da Serra, porém tais municípios não foram objeto da presente pesquisa.

³⁰ https://www.spportodas.sp.gov.br/sp-por-todas/autonomia_financeira_mulher/casas_mulher_paulista

³¹ <https://www.cptm.sp.gov.br/a-companhia/Em-Movimento-por-Elas/Pages/espaco-acolher.aspx>

Tabela 9 - Municípios pesquisados com Espaço Acolher da CPTM

Tabela 9 - Municípios, com Espaço Acolher nas estações de trens		
Município	Total Habitantes	Espaço Acolher
		Total
São Paulo	11 451 245	19
Guarulhos	1 291 784	1
Campinas	1 138 309	
São Bernardo do Campo	810 729	
Santo André	748 919	1
Osasco	743 432	
Sorocaba	723 574	
Ribeirão Preto	698 259	
São José dos Campos	697 428	
São José do Rio Preto	480 439	
Mogi das Cruzes	449 955	1
Jundiaí	443 116	
Piracicaba	423 323	
Santos	418 608	
Mauá	418 261	1
Diadema	393 237	
Carapicuíba	387 121	
Bauru	379 146	
Itaquaquecetuba	369 275	1
Franca	352 537	
Praia Grande	349 935	
São Vicente	329 844	
Barueri	316 473	
Taubaté	310 739	
Suzano	307 364	1

Fonte: elaboração própria a partir de CPTM.

A respeito de políticas voltadas às mulheres com deficiência, alguns dos Municípios pesquisados contam com o Programa Estadual Todas In Rede, programa que atua em uma interseccionalidade muitas vezes invisibilizada: a sobreposição entre gênero e deficiência. Tem como objetivo capacitar mulheres com deficiência através de cursos com temáticas que envolvem empoderamento e liderança feminina, direitos sexuais e reprodutivos bem como capacita agentes públicos para o adequado atendimento à mulheres com deficiência que estejam em situação de violência. Os municípios são: Campinas, Carapicuíba, Jundiaí, Osasco, Piracicaba, Praia Grande, Ribeirão Preto, Santos, São Bernardo do Campo, Sorocaba, Itaquaquecetuba, Santo André e Bauru.

Tabela 10 - Municípios pesquisados com parceira para o Programa Todas In Rede

Tabela 10 - Municípios, parceria Todas In Rede para mulheres com deficiência	
Município	Programa Todas In Rede
São Paulo	
Guarulhos	
Campinas	sim
São Bernardo do Campo	sim
Santo André	sim
Osasco	sim
Sorocaba	sim
Ribeirão Preto	sim
São José dos Campos	
São José do Rio Preto	
Mogi das Cruzes	
Jundiaí	sim
Piracicaba	sim
Santos	sim
Mauá	
Diadema	
Carapicuíba	sim
Bauru	sim
Itaquaquecetuba	sim
Franca	
Praia Grande	sim
São Vicente	
Barueri	
Taubaté	
Suzano	

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados junto a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Diante desse breve apanhado, é possível afirmar que o Estado demonstra uma postura proativa, ampliando políticas voltadas às mulheres nos últimos anos. As iniciativas elencadas cobrem diferentes eixos: prevenção, proteção e acolhimento imediato.

Há uma tentativa de intersetorialidade, especialmente no protocolo “Mulher Viva”, que conecta assistência social, segurança pública e políticas de gênero. Porém algumas dificuldades podem ser encontradas pois alguns programas dependem da adesão municipal, e assim só chegam às mulheres se o município aderir formalmente, o que pode gerar desigualdades territoriais; cobertura territorial ainda restrita: Equipamentos como a Casa da Mulher Paulista e o Espaço Acolher estão concentrados em poucos municípios. Municípios de

e serviços para conseguir ajuda. A ausência de equipamentos em determinados territórios não significa ausência de violência. Pelo contrário, a falta de dados, registros e notificações é frequentemente reflexo da inexistência de portas de entrada adequadas.

Distribuir equipamentos de forma ampla também tem efeito positivo na produção de dados locais sobre violência, permitindo políticas públicas baseadas em evidências. A distribuição territorial equilibrada é fundamental para garantir que as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher sejam efetivas e justas. Sem isso, corremos o risco de criar uma rede que atende algumas mulheres (as que vivem em grandes centros) enquanto deixa outras invisibilizadas e desamparadas. Essa distribuição é, portanto, uma questão de equidade, justiça social e garantia plena de direitos humanos.

Em suma, a distribuição territorial equilibrada de equipamentos voltados ao atendimento de mulheres vítimas de violência é fundamental para garantir o acesso universal e igualitário à rede de proteção, independentemente da localização geográfica ou do porte do município. A concentração desses serviços em grandes centros urbanos gera barreiras para mulheres de regiões periféricas ou rurais, dificultando o pedido de ajuda e comprometendo a efetividade da resposta pública. Além disso, a presença de equipamentos especializados em cada território fortalece as redes locais de proteção, facilita a integração entre serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, e contribui para a produção de dados locais qualificados, essenciais para políticas públicas baseadas em evidências. Dessa forma, assegurar que esses serviços estejam amplamente distribuídos é uma estratégia essencial para promover justiça social, enfrentar desigualdades regionais e efetivar o direito de todas as mulheres a uma vida livre de violência.

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A presente pesquisa apresentou como objetivo verificar como se dá a distribuição das políticas públicas de assistência à mulher vítima de violência em 25 municípios do Estado de São Paulo, dentre aqueles com mais de 300 mil habitantes, e assim fornecer um panorama sobre as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher em situação de violência nas cidades paulistas.

O aparelhamento dos municípios com órgãos e instrumentos voltados para a organização, implementação e assistência às mulheres vítimas de violência facilita o desenvolvimento de políticas públicas específicas e contribui para o alcance da igualdade de gênero conforme preconiza a Constituição Federal e demais dispositivos legais. Com os dados levantados, foi possível realizar a análise da estrutura administrativa dos municípios, da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, do atendimento a homens autores de violência, bem como a integração dessas políticas nos municípios de São Paulo, que revela um panorama com avanços e desafios significativos nos últimos 18 anos, ou seja, desde a sanção da Lei Maria da Penha.

Dos municípios analisados, verificamos que muitos possuem estruturas administrativas, instâncias de participação social, equipamentos especializados no eixo de assistência, grupos reflexivos para atendimento a homens autores de violência contra a mulher, assim muitos estão alinhados às diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Os programas de abrigamento e de transferência de renda, como auxílio aluguel, embora existentes em alguns municípios, ainda são limitados. A regulamentação de auxílios no âmbito estadual e federal em 2024 representa um avanço, mas a implementação e o alcance desses programas ainda necessitam de maior efetividade e consequente fortalecimento das mulheres.

Em relação aos OPMs, foi possível constatar que Municípios que possuem OPM tendem a oferecer serviços de acolhimento e/ou casa abrigo com maior frequência, ao passo que alguns municípios sem OPM ainda oferecem serviços de acolhimento ou casa abrigo, o que pode indicar iniciativas independentes ou suporte de outras políticas locais e finalmente, municípios sem OPM e sem serviços sugerem uma lacuna na proteção às mulheres em situação de violência.

Ainda em relação aos OPMs, cuja missão é formular, implementar, executar e monitorar políticas para mulheres, pudemos verificar que na maioria desses municípios já há instância do tipo. Certamente, durante o período em que esta pesquisa foi desenvolvida e finalizada, tantos outros municípios aqui elencados podem ter criado esses espaços. No ano de 2025 muitos

municípios contam com uma nova gestão, e isso pode significar a melhoria das instâncias já existentes, com recursos orçamentários inclusive, para a melhor implantação de políticas de gênero bem como a criação dessas estruturas em outros municípios que até o momento não possui tal estrutura. Conforme demonstrado pela pesquisa Munic (IBGE, 2024), houve avanço tanto em nível nacional quanto estadual, ainda resta um grande número de municípios paulistas sem um OPM.

Quanto aos Planos Municipais, identificamos que há documento do tipo em menos da metade dos municípios analisados (10). Esse recorte reflete uma realidade ainda mais preocupante ao observarmos o Estado todo: a pesquisa Munic (IBGE, 2024) indicou que dentre os 645 municípios do Estado, apenas 26 deles contam com um Plano Municipal de Políticas para Mulheres, que representa um percentual de apenas 4,03% dos municípios.

Por outro lado, em relação aos conselhos municipais pudemos verificar que 96% dos municípios analisados possuem essa instância. No entanto, para futuras pesquisas poderão ser analisados o funcionamento desses conselhos, se estão ativos e se de fato constituem espaços participativos nas localidades. Novamente, a Pesquisa Munic (IBGE, 2024) dá uma perspectiva sobre o tema ao demonstrar que dos 645 municípios paulistas, 230 possuem conselho municipal e dentre esses, 170 têm conselho ativo.

Apesar dos avanços, a efetividade das políticas implementadas enfrenta desafios que exigem um compromisso contínuo por parte do Estado e da sociedade civil. A necessidade de coletar dados precisos e abrangentes sobre a violência contra as mulheres é crucial para fundamentar e aprimorar as ações de enfrentamento (Silva, et al., 2024). Essa demanda é enfatizada pelo recente relatório divulgado pelo Tribunal de Contas da União, ao recomendar que “mostra-se essencial que sejam criados mecanismos institucionalizados de coleta de dados que permitam ao Poder Público identificar os inúmeros subgrupos existentes no grupo mulheres, em razão da interseccionalidade, e, ainda, que haja uma adequada estrutura de governança, entre órgãos e entidades do Governo Federal e em todos os níveis, que atenda a complexidade das questões referentes a gênero” (TCU, 2025).

Em resumo, enquanto há uma infraestrutura crescente e políticas em desenvolvimento, a conscientização, a acessibilidade e a especialização nos serviços são áreas que requerem atenção contínua para efetivamente enfrentar a violência contra as mulheres nos Municípios do Estado de São Paulo.

Quanto aos grupos reflexivos, mostra-se a importância de fortalecer políticas públicas voltadas ao trabalho com homens, institucionalizando grupos reflexivos e programas educativos, garantindo orçamento e monitoramento contínuo, garantir continuidade política,

incluindo essas iniciativas nos planos e políticas municipais, criar indicadores e avaliações periódicas, para medir o impacto real desses programas na redução da reincidência e na transformação de comportamentos masculinos e por fim incentivar campanhas de conscientização pública que normalizem a participação masculina em espaços de reflexão sobre masculinidade e violência.

As políticas estaduais para mulheres no Estado de São Paulo apresentam avanços importantes em termos de diversidade de ações, reconhecimento de interseccionalidades (gênero e deficiência) e busca por articulação com municípios. No entanto, permanecem desafios relacionados à desigualdade territorial, à dependência de adesão local e à necessidade de monitoramento contínuo para verificar a efetividade das ações. Para consolidar esses avanços, é essencial ampliar a capilaridade territorial e garantir que todas as mulheres, independentemente de sua condição (com ou sem deficiência) ou do município onde vivem, tenham igual acesso a uma rede de proteção integral e qualificada.

Como recomendações, constata-se a necessidade de analisar a efetividade das políticas públicas existentes através do monitoramento e resultados das mesmas. Também é necessário tipificar, uniformizar e ampliar o atendimento a homens autores de violência contra as mulheres. Manter uma base de dados única com informações atualizadas com indicadores qualitativos e quantitativos, para que constitua um grande repositório de dados com o objetivo de promover transparência, divulgar informações e contribuir com o ensino e pesquisa. Pesquisas futuras poderão analisar a eficácia e efetividade dos Conselhos Municipais de Políticas para Mulheres.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago et al. **Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades**. Revista Brasileira de Políticas Públicas. Vol. 10 n° 2, ago/2020. Disponível em: <https://www.uhumanas.uniceub.br/RBPP/article/view/6800/pdf>. Acesso em nov/2024.

BARSTED, Leila Linhares. **O progresso das mulheres no enfrentamento da violência**. In BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (orgs.). O progresso das mulheres no Brasil: 2003-2010, Rio de Janeiro, CEPIA/ONU MULHERES, 2011, p. 346-382.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1980.

BEIRAS, Adriano et al. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações**. Florianópolis: CEJUR, 2021. Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/grupo-reflexivo.pdf>. Acesso em set/2024.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel F.W.; HUGILL, Michelle S.G. **Mapeamento nacional dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres** 2023. Florianópolis, SCH: Ed. Dos Autores, 2024. Disponível em: <https://margens.ufsc.br/files/2024/03/Mapeamento-Nacional-GHAV-2023.pdf>. Acesso em set/2024.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes Contra Mulheres**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. Coleção Saberes Monográficos.

BRASIL. **Decreto nº 4.377/2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 (...)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm.

BRASIL. **Decreto nº 11.431/2023. Institui o Programa Mulher Viver sem Violência**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11431.htm. Acesso em mai/2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em mai/2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.559/2004.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=no%20de0hqhwyl6yqhimbyleclr9tzhv13971545.node0?codteor=256085&filename=PL%20+4559/2004 página 15. Acesso em out/2023.

BRASIL. **Secretaria de Políticas para Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres.** Brasília, SPM, 2011. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/227956/2_Politica_Nacional_de_Enfrentamento_a_Violencia_contra_as.pdf. Acesso em jan/2024.

BRASIL. Senado Federal. **Pesquisa Estadual de Violência contra a Mulher – São Paulo.** Instituto de Pesquisa Data Senado. Brasília: 2024. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/PDF/saopaulo.pdf. Acesso em set/2024.

BRASIL. Senado Federal. **Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres. Pesquisa OMV/DataSenado.** Brasília: 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/menu/pesquisas/aprofundando-o-olhar-sobre-o-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em fev/2025.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em situação de risco e violência.** Brasília: 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia. Acesso em fev/2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Revisão de Políticas Públicas para Equidade de Gênero e Direitos das Mulheres.** Brasília: 2025. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/livro/revisao-de-politicas-publicas-para-equidade-de-genero-e-direitos-das-mulheres> Acesso em fev/2025.

BORTOLI, Ricardo. **Violências de Gênero Contra as Mulheres em Blumenau S/C: Os Sentidos de Masculinidades Segundo os/as Operadores/as do Direito.** Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/Homens-autores-de-violencia-Tese-Ricardo-Bortoli.pdf> Acesso em fev/2024.

BOTTINO, Thiago et al. **O Enfrentamento a Violência Contra a Mulher no Estado do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2023. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/34112> Acesso em out/2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **O conceito de política pública em direito.** In: Bucci, Maria Paula Dallari. Políticas públicas – reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUSSACOS, Juliana Lopes e HAGE, Camila. **Políticas Públicas e Instrumentos de Acesso à Justiça no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres.** Em Políticas Públicas: Inovações Legislativas: Proteção da Mulher Vítima de Violência. Belo Horizonte, São Paulo: Ed. D'Plácido, 2023.

CALAZANS, Mylenna e CORTES, Iáris. **O Processo de Criação, Aprovação e Implementação da Lei Maria da Penha.** Em Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011. Disponível em: <https://themis.org.br/wp-content/uploads/2015/04/LMP-comentada-perspectiva-juridico-feminista.pdf>. Acesso em set/2023.

CHAKIAN, Silvia. **A construção dos direitos das mulheres: histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente.** 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CZELUSNIAK, Adriana. **É preciso focar nos homens para proteger as mulheres da violência.** Gazeta do Povo, 05/04/2014. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/e-preciso-focar-nos-homens-para-protetger-as-mulheres-da-violencia-8o0ns7565pgu4gdfwi8dw7pzi/>. Acesso em jan/2024.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 4 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

ENAP. **Gestão e Implementação de Políticas Públicas e de Organismos de Políticas para Mulheres.** Brasília, DF: Fundação Escola Nacional de Administração Pública, 2024.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, 2022.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-feminicidios-caem-mas-outras-formas-de-violencia-contrameninas-e-mulheres-crescem-em-2021.pdf>. Acesso em mai/2023.

FBSP. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil, 2023.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em fev/2024.

GARRIDO, Gabriela de Diego. **Polícias e Educação: possibilidades de articulação no enfrentamento das violências doméstica e familiar.** Em Políticas Públicas: Inovações Legislativas: Proteção da Mulher Vítima de Violência. Belo Horizonte, São Paulo: Ed. D'Plácido, 2023.

GALLINATI, Raquel et al. **Políticas Públicas: Inovações Legislativas: Proteção da Mulher Vítima de Violência.** Belo Horizonte, São Paulo: Ed. D'Plácido, 2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html?=&t=resultados>. Acesso em jan/2025.

INSTITUTO MARIA DA PENHA, **Ciclo da Violência.** Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em mai/2023.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Feminicídios Seguem em alta no Estado de São Paulo no Primeiro Semestre de 2024.** 05/08/2024. Disponível em:

<https://soudapaz.org/noticias/feminicidios-seguem-em-alta-no-estado-de-sao-paulo-no-primeiro-semester-de-2024/>. Acesso em dez/2024.

LÖSCH, S.; RAMBO, C.A.; FERREIRA, J.de L. **A pesquisa exploratória na abordagem qualitativa em educação**. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara, v. 18, n. 00, e023141, 2023. e-ISSN: 1982-5587. DOI: <https://doi.org/10.21723/riaee.v18i00.17958> Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/17958/17247> Acesso em fev/2025.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing: edição compacta**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001084899> Acesso em jan/2025.

MENDONÇA, Isabelle; SANTOS, Vânia. **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES: INDICAÇÕES APRESENTADAS NO PLANO NACIONAL BRASILEIRO**. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. Disponível em <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/23493/16195>. Acesso em out/2023.

ONU. **Recomendação Geral nº 19 do Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec_geral_19_violencia_contra_as_mulheres.pdf Acesso em out/2023.

ONU. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher**. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em jan/2024.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. PAGU/UNICAMP: 2008. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil . Acesso em jul/2024.

Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/nucleos-especializados/pagina-inicial-nucleos-especializados/promocao-e-defesa-dos-direitos-das-mulheres>. Acesso em: jan/2025.

RAMOS, Silvia et al. **Elas Vivem: um caminho de luta**. Rio de Janeiro: CESeC, 2025. Disponível em: https://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2025/03/elas-vivem_um-caminho-de-luta_fev25_WEB-1.pdf. Acesso em mar/2025.

RIBAS, 2011. **Mecanismos Institucionais para o Avanço da Mulher**. Disponível em https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_h_mecanismos_institucionais_para_o_avanco_da_mulher.pdf. Acesso em out/2023.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999. Disponível em: <https://climatechangemoz.com/wp-content/uploads/2020/04/Metodologia-de-Pesquisa-Social-Richardson.pdf>. Acesso em jan/2025.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: [s.n.], 2004

SANFORD, John A. **Os Parceiros Invisíveis: o masculino e o feminino dentro de cada um de nós**. (tradução I. F. Leal Ferreira). São Paulo: Paulus, 1987. - Coleção Amor e psique.

SANTANA, Maribel Fernandes Ribeiro. **Proteção das Marias do Brasil: Estudo sobre políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no período 1988-2022**. 2023. Tese de Pós Graduação (Doutorado em Administração). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2023.

SÃO PAULO. **Consórcio Intermunicipal da Região do ABC**. <https://www.consortioabc.sp.gov.br/pagina/99/programa-casa-abrigo/>

SÃO PAULO. **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo**. <https://cioeste.sp.gov.br/>

SÃO PAULO. **Decreto 23.769/1985**. Cria a Delegacia de Política de Defesa da Mulher. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1985/decreto-23769-06.08.1985.html>. Acesso em jul/2024.

SEVERI, Fabiana Cristina et al. **A Importância de uma Lei Integral de Proteção às Mulheres em Situação de Violência de Gênero**. Ribeirão Preto: FDRP-USP, 2024. Disponível em: <https://cladem.org/biblioteca/a-importancia-de-uma-lei-integral-de-protecao-as-mulheres>. Acesso em jun/2024.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Trad. Christine Rufino Dabat Maria Betânia Ávila. Educação e Realidade, pág. 71-99, jul/dez 1995. Disponível em <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>

SCHRAIBER, L. B.; Oliveira, A. F. P. L. (2008). **Romper com a violência contra a mulher: como lidar desde a perspectiva do campo da saúde**. Athenea Digital, 14, p. 229-236, 2008. Disponível em: <http://atheneadigital.net/article/view/536/441>. Acesso em jan/2024.

SILVA, Luciano Cicero da et al. **POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA REVISÃO DE LITERATURA**. Revista Políticas Públicas & Cidades, [S. l.], v. 13, n. 2, p. e1307, 2024. DOI: 10.23900/2359-1552v13n2-303-2024. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/1307>. Acesso em: dez/2024.

SOUZA, André Portela et al. **Introdução ao Monitoramento e à Avaliação de Políticas Públicas**. FGV EESP CLEAR – Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados para a África Lusófona e Brasil.

UNODC. **Handbook on Restorative Justice Programmes**. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf Acesso em jan/2024.

UNIFEM. **Progresso das Mulheres no Mundo 2008/2009: Quem Responde às Mulheres?**
Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Portuguese-POWW-2008-indd.pdf>. Acesso em jun/2024.